

InfoCAO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

ABR - JUN | 2017

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional
das Procuradorias de Justiça de
Justiça da Infância e Juventude

Avenida Marechal Câmara, 370
6º andar, - Centro
CEP 20020-080
2550-7306
cao.infancia@mprj.mp.br

COORDENADOR

Matéria Não Infracional
Dr. Rodrigo César Medina da Cunha
Matéria Infracional
Dr. Renato Lisboa Teixeira Pinto

SUBCOORDENADORA

Matéria Não Infracional
Dra. Allyne Tavares Giannini
Matéria infracional
Dra. Luciana Rocha de Araújo
Benisti

SECRETÁRIA DA COORDENAÇÃO

Flávia Saboia de Vasconcelos
Santoro

SERVIDORES

Alberto Borges Brandão
Rafael dos Santos Fonseca
Patrícia Baroni Santos Albernaz
Gomes
Genauo Mendes de Moura
Andressa Cristina Silva Soares
Jane Sousa da Silva
Maria de Lourdes Lopes Costa
Felizardo

Projeto Gráfico
**Gerência de Portal e Programação
Visual**



ATUAÇÃO DO CAOPJIJ

03.04.2017

**Reunião com Procurador Geral de
Justiça e Promotores de Justiça
da Infância e da Juventude que
atuam perante a 2ª VIJL.**

03.04.2017

Reunião sobre o CAAC.

03.04.2017

**Reunião com Direção Geral do
DEGASE.**

04.04.2017

Inspeção no CAAC

05.04.2017

Reunião com CEMOD.

Leia mais a partir da página 3



NOTÍCIAS

**Câmara aprova exigência de
protocolo do SUS para avaliação
psíquica de crianças**

**Jovens em abrigos ganham
formação profissional**

**Justiça restaurativa atenderá
menores infratores no Ceará**

**Filiação socioafetiva não impede
reconhecimento de paternidade
biológica e seus efeitos
patrimoniais**

**Estatuto da Primeira Infância:
Sexta Turma diferencia requisitos
da prisão domiciliar para pais e
mães**

Leia mais a partir da página 39



ATOS PUBLICADOS

**LEI Nº. 13.431, DE 04 DE ABRIL DE
2017**

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº. 2.107, de
04 de abril de 2017**

**PORTARIA DEGASE Nº 393, DE 04
DE MAIO DE 2017**

Leia mais a partir da página 38



JURISPRUDÊNCIA

**MATÉRIA NÃO INFRACIONAL
I-STJ
RESP 1654099 / MS RECURSO
ESPECIAL 2015/0190993-3**

**MATÉRIA INFRACIONAL
RHC 82358 / BA RECURSO
ORDINARIO EM HABEAS
CORPUS 2017/0062722-6**

Leia mais a partir da página 43



DOCTRINA

CENTRO DE REFERÊNCIA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL – CRAI: como estruturar um centro de referência para avaliação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual

[Clique aqui pra ler na íntegra.](#)



ATUAÇÃO DO CAOPJIJ

03.04.2017

Reunião com Procurador Geral de Justiça e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude que atuam perante a 2ª VIJI.

No dia 03.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Gabinete do Procurador Geral, de reunião com Promotores de Justiça da Infância e da Juventude que atuam perante a 2ª VIJI.

03.04.2017

Reunião sobre o CAAC.

No dia 03.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no CAO Saúde, de reunião sobre o fluxo de atendimento do Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC).

03.04.2017

Reunião com Direção Geral do DEGASE.

No dia 03.04.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude promoveu reunião com a Direção Geral do DEGASE a fim de serem discutidos pontos a respeito das deficiências nas

unidades de cumprimento de medidas socioeducativas no Estado do Rio de Janeiro.

04.04.2017

Inspeção no CAAC

No dia 04.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, juntamente com representantes dos CAOs Criminal e da Saúde, de vistoria no Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) do Hospital Municipal Souza Aguiar, no Centro do Rio de Janeiro. No espaço, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual recebem atendimento especializado.

A fiscalização faz parte do Plano de Trabalho estabelecido para cumprimento do convênio firmado entre Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Governo do Estado, Prefeitura do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Segurança e Polícia Civil, em setembro de 2014, para a implementação do primeiro CAAC do Estado.

Conforme estabelecido no convênio, o Centro de Atendimento conta com uma sala de espera, com televisão e espaço lúdico para as crianças, uma sala de registro de ocorrências, uma sala de oitiva e outra destinada aos depoimentos. No local, crianças e adolescentes vítimas passam por entrevista investigativa. Nessas conversas, as informações necessárias para a apuração do crime são colhidas por meio de técnicas especiais de formulação de perguntas. Os promotores de Justiça também vistoriaram um setor destinado aos exames de corpo de delito.

Também estiveram no CAAC durante a vistoria o delegado adjunto da DVAC, Rodrigo Bechara; o inspetor da Polícia Civil



Carlos Calazzans; e o gerente da Área Técnica da Saúde da Criança e do Adolescente (GSCA) da Secretaria Municipal de Saúde, Carlos José Borges Ornelas. O diretor-geral do Hospital Municipal Souza Aguiar, Carlos Araújo, recepcionou a equipe que vistoriou o setor da unidade.

05.04.2017

Reunião com CEMOD.

No dia 05.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião na Coordenadoria de Modernização Organizacional do MPRJ a respeito da alteração da Resolução nº. 1883/2013.

05.04.2017

Ação Social do Projeto Criança Cidadã

No dia 05.04.2017, a Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (COESUB-MPRJ), por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude, realizou, em Campos, no norte fluminense, uma nova etapa do projeto “Criança Cidadã”, ação voltada para as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

A promotora Anik Rebello Assed Machado, da Tutela Coletiva da Infância de Campos, participou da ação, que contou com o apoio do Detran/RJ, parceiro do MP fluminense no projeto. Jovens sem documentação básica foram cadastrados para a emissão de identidades e CPFs.

Assessoras Luana Evaristo e Lívia Paschoal, representantes da COESUB, informaram que durante a ação em Campos foram emitidos 67 CPFs, 40 certidões de nascimento e 19 carteiras de identidade.

A COESUB utiliza os recursos da ferramenta Módulo Criança e Adolescente (MCA) do CAO Infância que possibilita a localização das crianças que não possuem CPF e carteira de identidade e, a partir dessa identificação, realizar ações sociais.

A próxima ação do projeto Criança Cidadã acontece no dia 07/06 e atenderá abrigos da zona sul do município do Rio de Janeiro.

06.04.2017

Reunião com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No dia 06.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SDH, localizada em Brasília/DF, de reunião com a Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cláudia Vidigal, para a apresentação oficial da Comissão Permanente da Infância e da Juventude (COPEIJ). O órgão, ligado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), tem como objetivo planejar atuação estratégica em defesa dos direitos infanto-juvenis em âmbito nacional.

Durante o encontro, os promotores discutiram alguns assuntos prioritários para o trabalho em parceria com o Governo Federal.

“Foi um importante encontro de aproximação com a Secretaria Nacional para debater e planejar melhorias nas ações já desenvolvidas pelos direitos da criança e do adolescente. O apoio do Governo Federal é fundamental para os projetos tanto de interesse nacional, como também do Estado do Rio de Janeiro”, disse o Coordenador do CAOPJIJ – Matéria Infractional, Renato Lisboa.

Entre os temas foi tratada a avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Conforme previsto na Lei Federal 12.594/2012, após período de três anos, o Executivo nacional deve fazer uma análise da aplicação das medidas do sistema pelo Brasil. Para os promotores, a avaliação permitirá não só o exame do funcionamento do Sinase, mas também fazer um planejamento de novas ações. O coordenador-geral do Sinase, Ricardo Peres da Costa, também esteve presente no encontro.



Outro ponto sugerido foi a maior intervenção do Governo Federal na execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Sociedade). A comissão solicitou o apoio da Secretaria Nacional aos municípios, responsáveis pelas medidas, com investimentos em capacitação de pessoal, cofinanciamento de projetos e elaboração de novas diretrizes.

Por fim, foi entregue ofício à secretária para buscar aprimoramento do sistema Disque-100, a fim de que seja uniformizado o envio das denúncias ao Ministério Público, ressaltando-se que é necessária uma análise prévia para o correto direcionamento.

06.04.2017 e 07.04.2017

Curso “Sensibilização em Direitos Humanos: normas, instrumentos e mecanismos das Nações Unidas”.

Nos dias 06 e 07.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do curso de sensibilização em Direitos Humanos realizado na Sede do MPRJ

Referido curso teve como objetivo sensibilizar e conscientizar procuradores e promotores de Justiça sobre a causa dos Direitos Humanos no Brasil e no mundo por meio da apresentação de relatórios e dados concretos da Organização das Nações Unidas (ONU). O evento faz parte de uma parceria entre o MPRJ e a ONU. Representando a ONU participaram Ângela Pires Terto, assessora de Direitos Humanos da organização no Brasil e ponto focal do Alto Comissariado das Nações Unidas para DH, e Maria Carolina Ferracine, gerente de projetos da ONU Mulheres.

A parceria tem como objetivo, a partir das recomendações apontadas nos relatórios e demais informações apresentadas pela ONU, motivar os membros do MP fluminense a usarem dados da organização na produção de suas peças e argumentações, gerando uma maior valorização das questões dos direitos humanos nas esferas do Direito. O curso foi iniciativa da Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias do MPRJ, coordenada pela promotora de Justiça Eliane de Lima Pereira, com o apoio do Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ (IEP-MPRJ).

Durante a abertura, o subprocurador de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos do MPRJ, Alexandre Araripe Marinho, a procuradora Rosa Carneiro e a promotora Eliane Pereira destacaram a importância do encontro e da troca de informações sobre o tema com a ONU e outras

organizações, além da capacitação na ação preventiva dos promotores envolvidos com a defesa dos direitos humanos.

O procurador-geral de Justiça, Eduardo Gussem, afirmou que “é preciso gerar, o quanto antes, uma conscientização acerca das demandas dos Direitos Humanos, atentando para o conteúdo que a ONU, no Brasil, possui e disponibiliza nessa parceria, e que precisam ser revertidas nas ações práticas do MPRJ”.

As representantes da ONU apresentaram, durante suas palestras, dados alarmantes sobre a situação e os desrespeitos aos direitos de mulheres, crianças e adolescentes, afrodescendentes, deficientes físicos e as populações indígenas e LGBTI no Brasil. De acordo com elas, o MPRJ pode auxiliar nas demandas por meio da proposição de novos diálogos sobre o tema e no envio de dados sobre casos na área.

O segundo dia do encontro foi destinado apenas aos membros do MPRJ. A equipe da ONU dividiu os participantes, entre procuradores e promotores, em grupos de discussões, para propiciar a troca de conhecimento de novas realidades e incentivar o debate e a proposição de ações práticas.

O procurador de Justiça e Diretor do Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ (IEP), Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, afirmou que a organização do evento é um importante passo no papel do IEP na capacitação dos membros do MPRJ, e garantiu que outros encontros dessa natureza serão realizados.

10.04.2017

Reunião do GT - 1ª Infância

No dia 10.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do GT - Primeira Infância, no TJRJ.

10.04.2017

Reunião com Assessoria de Direitos Humanos.

No dia 10.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com os CAOs Criminal e Violência Doméstica e com a Assessoria de Direitos Humanos do MPRJ, oportunidade em que foram recebidas representantes da Fundação Getúlio Vargas para tratar do tema que envolve a relação entre mães em cumprimento de pena (cárcere) e seus filhos.

10.04.2017

Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ/CIERJA

No dia 10.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ (GT CIERJA), no TJRJ.

11.04.2017

Reunião com CAO Cível.

No dia 11.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com representantes do CAO Cível sobre a questão de crianças e adolescentes refugiados.

11.04.2017

Reunião de exposição do 'Projeto Bem Me Quer' (CAAC Teresópolis).

No dia 11.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião de exposição do 'Projeto Bem Me Quer' (CAAC Teresópolis), em apoio à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, bem como à PJIJ daquele município, a representantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado do RJ.

11.04.2017

Reunião com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.

No dia 11.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com o Secretário de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos, Sr. Átila Nunes, para tratar de assuntos relacionados ao Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA/RJ.

11.04.2017

Reunião com CAO Idoso.

No dia 11.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com representantes do CAO Idoso sobre o fluxo Projeto Criança Cidadã.

12.04.2017

Reunião com Assessoria da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional.

No dia 12.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com a Assessoria da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – COESUB e o Escritório de Gerenciamento de Projetos da Coordenadoria de Planejamento Estratégico (EGP-COPLE) a fim de tratar sobre procedimentos em trâmite naquela Subprocuradoria.

17.04.2017

Participação em entrevista na emissora Globo News – Sistema Quero Uma Família



No dia 17.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de entrevista na emissora de televisão Globo News sobre o Sistema Quero Uma Família, oportunidade em que o Coordenador do CAOPJIJ – Matéria Não Infracional, Dr. Rodrigo Medina, esclareceu pontos relacionados ao Sistema.

Atualmente, 338 crianças e adolescentes estão disponíveis para adoção no Rio de Janeiro. Desse total, 89 fazem parte do perfil "adoção necessária", ou seja, crianças e adolescentes de diferentes etnias, com faixa etária mais elevada, com irmãos ou com algum tipo de deficiência física ou mental, dentre outros. Crianças e adolescentes com esse perfil

permanecem acolhidos por anos, na expectativa de serem adotados por um dos 37 mil habilitados para adoção pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Para assegurar o direito à convivência familiar e comunitária dessas crianças e adolescentes, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) criou o sistema “Quero uma Família”, que consiste em ferramenta de “busca ativa” por famílias adotivas para crianças e adolescentes que encontram-se em situação de acolhimento, já com determinação judicial para colocação em família substituta.

Na prática, o “Quero uma Família” permite que as pessoas que se habilitaram no CNA, inicialmente, para um perfil mais restrito, conheçam casos de crianças e adolescentes em situação de adotabilidade, com perfis diferenciados, aumentando as chances de meninos e meninas encontrarem uma família.

Foi graças ao sistema “Quero Uma Família” que o casal Américo Nunes Neto e Joseline Moreira da Silva encontrou seu filho. Gabriel Moreira Nunes nasceu com microcefalia e Síndrome de West. Chegou para a família Nunes em outubro de 2016, com oito meses de idade. “Quando a mãe engravida, ela não sabe como é aquela criança que está gerando. Não temos como escolher as características físicas de um filho. A mãe simplesmente ama o filho que vem para ela”, exclamou Joseline, que já pensa em adotar outra criança.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 91% dos habilitados para adoção preferem crianças de até 6 anos, mas 92% das crianças disponíveis têm entre 7 e 17 anos; 68% não aceitam adotar irmãos, mas 69% possuem irmãos; 20% dos habilitados só aceitam crianças brancas, mas 68% das crianças são negras ou pardas.

Cadastrado no sistema “Quero Uma Família” e abrigado no UMRS Casa Viva Bangu – abrigo para meninos –, M. F., de 13 anos, aguarda ansioso no abrigo pelo dia em que será adotado. Orgulhoso, ele conta que foi premiado em um concurso de redação. “Fui premiado com uma redação sobre como eu me via com 20 anos idade. Me vejo com a minha família e como fuzileiro naval”, disse o adolescente, que tem cinco irmãos.

“Ao contrário do que ocorria no passado, hoje procuramos habilitados à adoção para as crianças e adolescentes em condições de adotabilidade existentes e não mais crianças e adolescentes que se encaixem nos perfis estritos estabelecidos pelos pretendentes à adoção. Não podemos mais tolerar que crianças e adolescentes

passem grande parte da sua infância ou todo o período da adolescência em entidades de acolhimento, sem nunca terem tido a oportunidade de usufruir de uma convivência familiar saudável”, destacou o coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, promotor de Justiça Rodrigo Medina.

Abrigado no UMRS Casa Viva Bangu, C.M.J foi entregue para adoção com 3 meses. Hoje, ele tem 15 anos, algumas medalhas que ganhou como lutador de Kung Fu, boas notas e boa frequência escolar. “Só me falta uma família. Mas eu vou conseguir alguém para me adotar”, disse.

De acordo com o “Quero uma Família”, mais de 50% das crianças e adolescentes que estão no sistema são do sexo masculino, 68% têm idade entre 13 e 18 anos e 57% estão há mais de 4 anos esperando por um novo lar.

O sistema é acessível às pessoas habilitadas à adoção em todo o Brasil. Basta que o pretendente à adoção acesse o site (queroumafamilia.mprj.mp.br), preencha o formulário e anexe os documentos solicitados digitalizados. O “Quero uma Família” permite o acesso a informações básicas das crianças e adolescentes, como o primeiro nome, idade, sexo, se faz parte de grupo de irmãos ou se há alguma condição especial de saúde, caso seja conhecida.

17.04.2017

Reunião sobre SIAD.

No dia 17.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de reunião para sensibilizar os diretores de unidades de cumprimento de medidas socioeducativas a usarem o Sistema de Identificação e Informação de Adolescente - SIAD.

19.04.2017

Reunião com Coordenadoria de Modernização Organizacional.

No dia 19.04.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Gabinete da Dra Clisânger Ferreira, Coordenadora de Modernização Organizacional do MPRJ (CMOD), de reunião com as Promotorias de Justiça de Teresópolis sobre o fluxo de atendimento dos Centros de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) vítima de abuso sexual.

19.04.2017

Reunião com COESUB.

No dia 19.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJIJ, com integrantes da COESUB para tratativas sobre a viabilidade de estender o Programa Criança Cidadã aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades do DEGASE.

19.04.2017 e 20.04.2017

I Workshop GT Infância e Juventude do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (FONAJUV)

Nos dias 19 e 20/04/2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do I Workshop GT Infância e Juventude do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, realizado em Maceió. Na oportunidade, o coordenador do CAOPJIJ - Matéria Não Infracional, Dr. Rodrigo Medina, falou sobre os sistemas do MPRJ - Módulo Criança e Adolescente (MCA) e Quero Uma Família.

O objetivo do FONAJUV é incentivar o intercâmbio de experiências bem sucedidas de cada região para construção de soluções que garantam a agilidade na aplicação das medidas socioeducativas pela Justiça Juvenil. Durante o encontro, aconteceu ainda o lançamento do livro "Adolescente e Responsabilidade Penal, - da indiferença à proteção integral", do consultor do Unicef, João Batista da Costa Saraiva.



Também participam do Fórum, os magistrados do Tribunal de Justiça do Rio Vanessa de Oliveira Cavaleri Felix, Lúcia Mothe Glioche, Simone Dalila Nacif Lopes e Daniel Konder de Almeida; os representantes do Unicef no Brasil, Casimira Bengue e Benedito Rodrigues dos Santos; e o coordenador nacional da Rede Salesiana de Ação Social, padre Agnaldo Soares.

O FONAJUV é composto por magistrados de todo o país, com representatividade do CNJ; pela Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude e pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP).



20.04.2017

Reunião do GT Documentação Civil.

No dia 20.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do Grupo de Trabalho Documentação Civil, com a seguinte pauta: 1) Apresentação dos participantes; 2) Objetivos do Acordo de Cooperação pela Plena Garantia do Direito à Documentação Básica no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro; 3) TRE; 4) Glossário; 5) Continuidade da leitura da planilha de acompanhamento das ações; 6) Informes.

24.04.2017

Reunião com Ouvidoria.

No dia 24.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião da Ouvidoria, de reunião para tratar de assuntos relacionados ao encaminhamento de denúncias oriundas do Disque 100 por intermédio do sistema de ouvidoria do MPRJ.

24.04.2017

Reunião Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ/CIERJA

No dia 24.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ / CIERJA – Central de Aprendizagem.

25.04.2017

Reunião sobre o Projeto Criança Cidadã.

No dia 25.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJ, com a COESUB para tratar de metas do Projeto Criança Cidadã.

25.04.2017

1ª Reunião Força Tarefa S.O.S Cidades.

No dia 25.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala Multimídia do Prédio das Procuradorias, da 1ª Reunião Força Tarefa S.O.S Cidades, convocada pela

Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional do MPRJ.

26.04.2017

Seminário Estadual “Criança Não é de Rua”

No dia 26.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da mesa de abertura do Seminário Estadual “Criança Não é de Rua”, realizado na OAB/RJ, cuja finalidade foi disseminar as diretrizes nacionais para o atendimento da criança e do adolescente em situação de rua. O Seminário foi uma realização da Campanha Nacional Criança Não é de Rua em parceria, no RJ, com a Rede Rio Criança. Foram realizados 19 Seminários Estaduais no Brasil, de forma simultânea.

26.04.2017

Fórum Permanente de Direitos Humanos do MP

No dia 26.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Fórum Permanente de Direitos Humanos do MP, que ocorreu na Sede do MPRJ, cujo tema foi “O Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos com Ênfase na Proteção de Direitos das Crianças e Adolescentes” e contou com a presença da promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo Andrea Teixeira de Souza, Coordenadora do CAO Infância do MPES, pós-graduada em Direitos Humanos pela American University – Washington College of Law, EUA.

26.04.2017

Apresentação dos Sistemas “Quero Uma Família” e MCA

No dia 26.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião de trabalho com a Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Infância e Juventude do MPES, Dra. Andrea Teixeira de Souza, ocasião em que foram apresentados os Sistemas MCA e Quero Uma Família.

27.04.2017

I Colóquio IBDCRIA-ABMP

No dia 27.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do I Colóquio IBDCRIA-ABMP, cujo tema foi: “Desafios Contemporâneos no Direito Infante-Juvenil: Participação, Responsabilidade e Garantismo”.



27.04.2017

Reunião do Grupo de Trabalho Oficina de Maternidades.

No dia 27.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do grupo de trabalho Oficina de Maternidades, com a seguinte pauta:

I- COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

II- PROJETO ELOOS - CASA DE APOIO A MÃE E BEBÊ / MUNICÍPIO DO RJ.

27.04.2017

Reunião com PJIJ Infracionais da Capital, PJIJ de Execução de Medidas Socioeducativas, PJTC Infracional da Capital e Juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas

No dia 27.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com as PJIJ Infracionais da Capital, PJIJ de Execução de Medidas Socioeducativas, PJTC Infracional da Capital e Juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas para discutir a elaboração de Recomendação ao DEGASE para tratar do fluxo de ingresso de adolescentes nas unidades do referido Departamento, tendo sido, ainda, abordada a questão da superlotação do ESE. Na ocasião foi finalizada a minuta da Recomendação e foi ainda deliberada a expedição de Ofício Conjunto ao Diretor

do DEGASE e do ESE, sugerindo a realização de mutirão para agilizar a reavaliação das medidas socioeducativas.

27.04.2017

Reunião com o Conselho Gestor do PPCAAM/RJ

No dia 27.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com o Conselho Gestor do PPCAAM/RJ sobre questões relacionadas ao funcionamento do Programa, principalmente no que tange à sensibilização das entidades que recebem os adolescentes.

27.04.2017

Reunião da CEVIJ (GT-NAAP)

No dia 27.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do RJ, de Reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ (GT-NAAP).

28.04.2017

2ª Reunião do Grupo de Estudos a Respeito dos Direitos das Vítimas de Criminalidade

No dia 28.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da 2ª Reunião do Grupo de Estudos a Respeito dos Direitos das Vítimas de Criminalidade, que ocorreu na Sede do MPRJ.

30.04.2017

Participação no Programa Esporte Espetacular da TV Globo

No dia 30.04.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Programa Esporte Espetacular, da TV Globo, ocasião em que o abuso sexual nos clubes de futebol foi assunto de reportagem. Naquela oportunidade, o Coordenador do CAOPJIJ – Matéria Não Infracional, Dr. Rodrigo Medina, falou sobre a necessidade de “romper com a síndrome do silêncio e proteger as crianças e os adolescentes que se encontram nessa situação”. Acrescentou, ainda, que “O futebol é um meio muito fechado, onde os meninos sofrem em silêncio, pois acreditam na possibilidade de serem

jogadores famosos e viajam para as capitais do país em busca de um sonho, com apoio das famílias”.

[LINK DE ACESSO À MATÉRIA](#)

02.05.2017

Sessão de Canvas – Laboratório de Políticas Públicas

No dia 02.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de Sessão de Canvas – Laboratório de Políticas Públicas, organizada pela Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional do MPRJ, que ocorreu na Sede do MPRJ.

03.05.2017

Reunião do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública

No dia 03.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias, de reunião do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública sobre “Operação Verão”.

03.05.2017

Reunião com objetivo de tratar do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes refugiados

No dia 03.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou, na Sala de Reunião do 4º andar – Sede, reunião com objetivo de tratar do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes refugiados.

04.05.2017

Reunião com Subsecretaria Municipal de Assistência Social

No dia 04.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou reunião com Subsecretaria Municipal de Assistência Social, ocasião em que foram abordados temas envolvendo população de rua; rede de acolhimento municipal; falta de recursos financeiros decorrente da crise estadual; importância da atuação em conjunto dos diversos órgãos em prol da sociedade e necessidade de atuação preventiva por parte do Poder Público.

04.05.2017

Reunião com COESUB e DEGASE

No dia 04.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, com DEGASE e a Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – COESUB.

04.05.2017

Reunião sobre Projeto “Criança Cidadã”

No dia 04.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com a Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – COESUB e Escritório de Gerenciamento de Projetos para tratar do Projeto “Criança Cidadã”.

05.05.2017

Entrevista para a emissora de TV Globo News

No dia 05.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude concedeu entrevista à emissora de televisão Globo News a respeito da criação da Central de Regulação de Vagas do DEGASE.

[LINK DE ACESSO À MATÉRIA](#)

09.05.2017

Reunião com objetivo de tratar do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes refugiados.

No dia 09.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião, na sede do MPRJ, com objetivo de tratar do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes refugiados. O encontro contou com a presença da Procuradora da República, Dra. Ana Padilha, do Ministério Público Federal.

09.05.2017

Reunião com objetivo de discutir o Projeto Casa Viva e a renovação do convênio da entidade com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

No dia 09.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou reunião, na sede do MPRJ, com objetivo de discutir o Projeto

Casa Viva e a renovação do convênio da entidade com a Prefeitura do Rio de Janeiro. Participaram do encontro, a Equipe Técnica do CAOPJIJ, a Promotora de Justiça Titular da 2ª PJTCIJ da Capital, Dra. Patrícia Hauer e representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.05.2017

II Seminário de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Rede de Atendimento do Estado do Rio de Janeiro

No dia 10.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Prefeitura da Cidade do RJ, do II Seminário de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Rede de Atendimento do Estado do Rio de Janeiro. O Seminário versou sobre a Lei nº. 13.431 de 04 de abril de 2017, que trata da criação do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima e testemunha de violência. Também participou do encontro a Coordenação do CAO Criminal.

Durante o evento, temas como “Exploração Sexual, Tráfico de Pessoas, a Lei 13.431 de 04 de abril de 2017 e “Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente” foram debatidos pelos convidados.

Na ocasião, o Promotor de Justiça e Coordenador do CAOPJIJ – Matéria Não Infracional, Dr. Rodrigo Medina, foi homenageado pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ), pela relevância do trabalho desenvolvido junto aos Conselheiros Tutelares do Estado do RJ. “Sinto-me honrado pelo reconhecimento conferido pela ACTERJ ao trabalho do Ministério Público na área da infância e da juventude e destaco a necessária parceria que deve ser estabelecida entre o MPRJ e os Conselhos Tutelares. Integramos o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e, somente através do diálogo e da cooperação recíproca, conseguimos alcançar a verdadeira proteção integral”, disse.

À tarde, a promotora de Justiça Somaine Patrícia Cerruti ressaltou a importância da integração de todos os órgãos da rede de proteção às crianças e adolescentes e enalteceu o trabalho dos conselheiros tutelares, que são os primeiros profissionais a terem contato com a criança e adolescente vítima. Ela também falou do cuidado que esses profissionais devem ter durante as entrevistas investigativas. “É importante que a vítima seja encaminhada a local próprio onde possa ser ouvida em ambiente acolhedor. Durante a entrevista investigativa é recomendável que se tenha o

cuidado de permitir uma fala espontânea, e que não haja insistência em detalhes que poderão ser colhidos em outro momento”, explicou a promotora.

Como exemplo de progresso no tratamento de criança e adolescente vítima, a promotora de Justiça citou o Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) do Hospital Municipal Souza Aguiar, no Centro do Rio de Janeiro. Ela contou que o CAAC conta com sala de espera, com televisão e espaço lúdico para as crianças, sala de registro de ocorrências, sala de oitiva e outra destinada aos depoimentos.

Também participaram do evento representantes da ACTERJ, da Defensoria Pública, Delegacia da Criança e Adolescente Vítima (DCAV), da Superintendência de Proteção Social Especial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Superintendente de Promoção dos Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, da 13ª Delegacia de Polícia (Copacabana), e do Fórum Nacional de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares.

12.05.2017

Participação no Programa Encontro com Fátima Bernardes da TV Globo

No dia 12.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Programa Encontro com Fátima Bernardes, da TV Globo, cuja pauta foi adoção tardia e o Sistema Quero Uma Família.



12.05.2017

Reunião com Secretária Nacional de Direitos Humanos

No dia 12.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no gabinete do Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do RJ, de reunião com a Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça e Cidadania, Sra. Cláudia Vidigal.

Segundo ela, o Estado do Rio de Janeiro é considerado prioritário para investimentos do governo federal em ações do Sistema Socioeducativo. A Secretária Nacional também participou do IV Congresso Proinfância, evento que reuniu promotores de Justiça de todo o país da área da infância e juventude, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Ciente do problema de superlotação enfrentado pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), Cláudia Vidigal destacou sua preocupação com os Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, especialmente porque foram os entes da federação menos assistidos na área socioeducativa nos últimos anos, comprometendo-se a dar todo suporte técnico necessário para auxiliar o MPRJ no enfrentamento de questão tão delicada. Apesar de a Secretaria estar em fase de estruturação, Cláudia afirmou que o Estado do Rio é visto como prioritário para investimentos.

Também participaram da reunião o subprocurador-geral de Justiça de Administração, Eduardo Lima Neto e o diretor do Instituto de Educação e Pesquisa (IEP/MPRJ), Sávio Bittencourt.



11, 12 e 13.05.2017

IV Congresso Nacional do Proinfância.

Nos dias 11, 12 e 13.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do IV Congresso Nacional do Proinfância.

O evento reuniu, na sede do MPRJ, Promotores de Justiça de todo o país que atuam na área da infância e da juventude.

Durante os dois dias de evento foram discutidas questões sobre medidas socioeducativas; mediação escolar; acolhimento institucional de adolescentes; e formas de aplicação, controle e execução do Fundo da Infância e Juventude.

O evento foi aberto pelos promotores de Justiça Leandro Navega, subcoordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPRJ); Renato Lisboa e Rodrigo Medina, coordenadores do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ); e pelo coordenador do Proinfância, promotor de Justiça do Estado da Bahia, Millen Castro.

O advogado, ex-promotor de Justiça e juiz de Direito, João Batista da Costa Saraiva revelou, durante a palestra de abertura, que o Brasil faz planejamento na área de medidas socioeducativas sem dispor de informações básicas. "Nós não sabemos o número de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. É importante que sejamos capazes de dar respostas para a sociedade. O MP tem papel fundamental nesse cenário", afirmou.

Na sequência, o promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Márcio Rogério Oliveira, abordou a implantação e o reordenamento dos serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, com foco na liberdade assistida e a prestação de serviços à sociedade.

O Congresso também abriu espaço para compartilhar experiências exitosas dos MP's. Foram apresentadas iniciativas como o atendimento de vítimas de violência sexual, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; o Fórum Permanente de Enfrentamento ao Consumo e Drogas, promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo; e o Sistema Quero uma Família, ferramenta criada pelo MPRJ de "busca ativa" por famílias adotivas para crianças e adolescentes que encontram-se em situação de acolhimento, já com determinação judicial para colocação em família substituta.

Dando continuidade aos painéis, o promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Antonio Carlos Ozório Nunes, trouxe para discussão a mediação escolar. Segundo Ozório, a evasão escolar está diretamente ligada à falta de interesse e perspectiva. “Temos 13 milhões de crianças e adolescentes evadidos das salas de aula. Precisamos ouvir os alunos e saber qual é o interesse de cada um deles”, disse.

Quem também marcou presença no evento foi a secretária Nacional de Direitos Humanos, Cláudia Vidigal, que ministrou a palestra sobre acolhimento institucional de adolescentes. De acordo com Cláudia, o país avançou em relação à infância. “Houve sim o reconhecimento de avanços importantes no que tange ao analfabetismo, trabalho infantil, subregistro, mortalidade infantil. E os nossos adolescentes? A gente precisa avançar”, destacou.

O promotor de Justiça de São Paulo, Lélío Ferraz, trouxe para debate falhas, dificuldades e humanização dos serviços de acolhimento. Já o promotor de Tocantins, Sidney Fiore, debateu as formas de aplicação, controle e execução do Fundo da Infância e Juventude e a nova Lei de Parcerias Público/Privadas.

Durante a programação, os promotores do Distrito Federal, Anderson Andrade e Bruno Machado, lançaram o livro “Justiça Juvenil - Paradigmas e Experiências Comparadas”. Também foi assinado o Termo de Cooperação entre Proinfância e Ministério Público do Estado do Pará para utilização do Sistema SIMP-Acervo, banco de peças do Proinfância.

Ao final da sexta-feira (12/05), foi eleita a diretoria do Proinfância, biênio 2017/2019. A nova coordenação será composta pelos promotores de Justiça Mirella Monteiro (MPSP), Sasha Amaral (MPRN) e André Tuma (MPMG).



O Proinfância ou Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência foi criado em 2014 para suprir a necessidade de um espaço independente para discussão e aperfeiçoamento das ações dos membros do Ministério Público que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

15.05.2017

Reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ

No dia 15.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião da CEVIJ com o seguinte tema: Grupo de Diálogo – Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

15.05.2017

Reunião da Assessoria de Direitos Humanos e Minorias e PLID

No dia 15.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião sobre identificação civil e biométrica das crianças no Estado do RJ, junto com a Assessoria de Direitos Humanos e Minorias e PLID.

15.05.2017

Reunião com os organizadores do Evento Rock in Rio

No dia 15.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias de Justiça, de reunião com os organizadores do evento Rock in Rio para apresentação de todo o projeto, organização e instalações.

16.05.2017

Reunião com Assessoria da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional e Coordenadoria de Planejamento Estratégico – COPLE

No dia 16.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala Reuniões da COPLE, de reunião com Assessoria da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional e Coordenadoria de Planejamento Estratégico – COPLE, para Mapeamento dos Processos de Trabalho nas PJs da Infância.

17.05.2017

Reunião com Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

No dia 17.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala Reuniões nº 7 do Edifício Canavarro, com representantes da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, para tratar do Programa Identidade Jovem. Participou ainda do encontro a Exma. Dra. Rachel Tovar, Promotora de Justiça designada para 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital.

17.05.2017

Reunião sobre visitação de crianças e adolescentes em Unidades Prisionais Femininas do Estado do Rio de Janeiro

No dia 17.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com a Coordenação do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Execução Penal para tratar da visitação de crianças e adolescentes em Unidades Prisionais Femininas do Estado do Rio de Janeiro.

Participaram ainda do encontro representantes da UNICEF, psicóloga da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ e representante da Unidade Materno Infantil da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/UMI).

18.05.2017

Reunião do GT Documentação Civil

No dia 18.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias de Justiça, de reunião do Grupo de Trabalho Documentação Civil, com a seguinte pauta:

1. Apresentação dos participantes;
2. Conclusão da leitura do Eixo I da planilha de acompanhamento das ações a partir da Ação 16;
3. Informes.

18.05.2017

Reunião com CEAF e Cerimonial.

No dia 18.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com integrantes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da equipe de Cerimonial do MPRJ, para tratar do roteiro do seminário “Desafios Contemporâneos do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes em Acolhimento”, que será realizado no dia 26 de maio de 2017.

18.05.2017

Reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ (CEVIJ-CIERJA)

No dia 18.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no TJRJ, de reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ (CEVIJ-CIERJA), ocasião em que foi realizada a eleição do Presidente da CIERJA.

21.05.2017

8ª Caminhada para Adoção

No dia 21.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da 8ª Caminhada da Adoção, que levou centenas de pessoas à orla de Copacabana. O evento, organizado anualmente por grupos de apoio à adoção, tem como objetivo dar visibilidade ao tema e conscientizar a sociedade para as chamadas adoções necessárias (grupos de irmãos, crianças e adolescentes com mais de oito anos ou com alguma doença ou deficiência).

Na oportunidade, o promotor de Justiça Rodrigo Medina, coordenador do CAO Infância/MPRJ, tirou dúvidas sobre o recém-lançado e pioneiro Sistema Quero Uma Família, que permite que as pessoas habilitadas no Cadastro Nacional de Adoção consigam visualizar crianças que não estão nos perfis mais desejados, mas que podem acabar conquistando estes pretendentes. “Lá eles têm chance de se abrir para um universo novo, ver outros perfis que eles talvez jamais imaginassem que teriam interesse. Já temos casos de sucesso, como uma família que adotou um bebê com microcefalia. A procura por senhas já é grande e vem aumentando em todo o Brasil”, afirmou Dr. Medina.

Ele ressaltou, ainda, que existem hoje no Brasil, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, aproximadamente

40 mil habilitados para adoção e 8 mil crianças disponíveis para adoção (menos de mil delas no Rio de Janeiro). “A conta não fecha, pois as crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, e que se encontram acolhidas, não estão necessariamente nos perfis mais buscados no CNA, valendo ressaltar que a maior parte dos habilitados no país tem preferência por crianças de 0 a 3 anos, sem doenças. No sistema, um ambiente seguro, os habilitados podem ver fotos, vídeos, desenhos, redações e outros materiais produzidos por essas crianças e adolescentes. Nossa atuação proporciona encontros inesperados e mudanças de vidas”, destacou o promotor.

Procurador de Justiça da área da Infância e coordenador do Instituto de Educação e Pesquisa (IEP/MPRJ), Sávio Bittencourt, participa em todas as edições da caminhada e disse estar ali não apenas como membro do MPRJ mas também como militante, já que dois de seus cinco filhos vieram pela via da adoção e é fundador do Quintal da Casa de Ana, um dos mais conhecidos grupos, de Niterói. “Nossa luta é para que a adoção seja reconhecida pela sociedade como uma filiação de primeira grandeza. Em relação às instituições, penso e luto para que o MPRJ e a Magistratura principalmente, trabalhem com mais agilidade para colocar as crianças para adoção com maior brevidade, rompendo paradigma de insistir prolongadamente em famílias desestruturadas, que não têm condições de transmitir um mínimo de cuidado e carinho, e colocando-as logo em lares substitutos, com famílias adotivas”, explica Bittencourt.

Ele acrescenta que o Módulo Criança e Adolescente (MCA) do MPRJ é uma vitória. “Somos um Estado de vanguarda em matéria de ter um programa que registra todos as crianças e adolescentes que estão em abrigos à espera de um lar.”, comemora. Eventos semelhantes foram realizados em vários pontos do país, para lembrar o Dia Nacional da Adoção, comemorado na próxima quinta-feira, dia 25.



[CLIQUE AQUI PARA ASSISTIR A MATÉRIA VEICULADA NO PROGRAMA BOM DIA RIO - REDE GLOBO](#)

22.05.2017

Reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ (CEVIJ)

No dia 22.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no TJRJ, de reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ (CEVIJ) sobre medidas socioeducativas em meio aberto.

22.05.2017

Reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ (CEVIJ)

No dia 22.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no TJRJ, de reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ (CEVIJ/CIERJA) com a seguinte pauta: Fluxograma – Central de Aprendizagem/Empresas.

22.05.2017

Reunião com Equipe Técnica do CAOPJIIJ.

No dia 22.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala Reuniões do CAOPJIIJ, com integrantes da Equipe Técnica (Assistentes Sociais e Psicólogo) a fim de tratar de temas da Coordenação Infracional, sobretudo, questões referentes ao PGA 2017, à atualização da cartilha sobre serviço socioeducativo e elaboração de relatório com a indicação de regiões do Estado com maior necessidade de criação de unidades do DEGASE para cumprimento de medidas.

23.05.2017

Reunião com Dra. Allana Poubel

No dia 23.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala Reuniões do CAOPJIIJ, com a Exma. Dra. Allana Poubel, para tratar de assuntos relacionados à Operação Verão.

23.05.2017

Reunião com Coordenadoria de Modernização Organizacional.

No dia 23.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões da CMOD, de reunião sobre a criação da 3ª Promotoria de Justiça de Campos dos Goytacazes.

23.05.2017

Participação no Programa Sem Censura

No dia 23.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Programa Sem Censura, para divulgação do Sistema Quero Uma Família.

[CLIQUE PARA ASSISTIR O PROGRAMA](#)

24.05.2017

Assembleia Ordinária – CEDCA

No dia 24.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório da SEASDH (Secretaria Estadual De Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro), da Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – RJ do mês de Maio, com a seguinte pauta:

1. Aprovação das Atas anteriores;
2. Revisão da representação dos Conselheiros do CEDCA, nos diversos espaços em defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro;
3. Confirmação das nomeações dos representantes governamentais no CEDCA;
4. Edital do processo eleitoral de representantes não governamentais no CEDCA biênio 2017/2019;
5. Informes do CONANDA a cerca da Conferência DCA;
6. Relato das Comissões;
7. Assuntos Gerais.

24.05.2017

Apresentação “MCA” e “Quero uma Família” para Promotores do Amapá e Sergipe

No dia 24.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-

se, na sala de Reuniões do CAOPJIJ, com Promotores de Justiça dos Estados do Amapá e de Sergipe, para apresentação do Módulo Criança e Adolescente – MCA e do Projeto “Quero uma Família”.

24.05.2017

Reunião sobre Núcleo de Justiça Restaurativa

No dia 24.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. Ana Maria Di Masi, de reunião para tratar sobre a implementação do Núcleo de Justiça Restaurativa, bem como solicitar a realização de módulos de capacitação para os Promotores de Justiça que atuam na área infracional, visando a atender o previsto no PGA 2017.

24.05.2017

Curso de Adaptação – CECON XXXIV – 5ª Edição

No dia 24.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas dependências do IEP/MPRJ-CEAF, do “Curso de Adaptação dos Promotores de Justiça Substitutos - CECON XXXIV (5ª Edição)” na área infracional.

25.05.2017

II Prêmio Oscar Socioeducativo – “Guri” 2017



No dia 25.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Museu do Amanhã, da entrega do II Prêmio Oscar Socioeducativo “Guri” 2017. Na oportunidade, o Coordenador do CAO Infância e Juventude – Matéria

Infracional, Dr. Renato Lisboa, foi um dos premiados e recebeu uma estatueta de cerâmica confeccionada pelas “Mães da Favela da Maré” pela contribuição para o resgate de jovens em conflito com a lei dentro do DEGASE e pelo desenvolvimento de trabalho além de sua atividade profissional.

25.05.2017

III Encontro do FONAJUP – Fórum Nacional da Justiça Protetiva

No dia 25.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório Antônio Carlos Amorim, TJRJ, do III Encontro do FONAJUP – Fórum Nacional da Justiça Protetiva – Escola da Magistratura do Rio de Janeiro – EMERJ.

Na oportunidade, o Coordenador do CAOPJIJ – Matéria Não Infracional, Dr. Rodrigo César Medina da Cunha, apresentou o sistema “Quero uma família” e o Módulo Criança e Adolescente (MCA). “De 7.634 crianças cadastradas, 3.685 têm mais de 10 anos. Dos 39.719 pretendentes à adoção inseridos no CNA (Cadastro Nacional de Adoção), apenas 13.107 aceitam adotar irmãos e apenas 483 aceitam adotar crianças com 10 anos de idade”, disse o Coordenador do CAOPJIJ. Ele acrescentou que 48% dos jovens nos abrigos têm entre 13 e 17 anos e que somente 0,7% dos pretendentes aceita jovens nessa faixa etária.

Coube à juíza Mônica Labuto, titular da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, e à advogada Silvana do Monte Moreira, diretora de Assuntos Jurídicos da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (Angaad), falar sobre a “Busca Ativa”, projeto que já tem 10 anos e visa justamente fechar a conta das adoções. O projeto trabalha com crianças acima de 8 anos, grupo de irmãos e crianças com deficiências ou enfermidades. Uma das etapas da busca ativa é o programa de apadrinhamento. “As crianças passam os finais de semana com esses padrinhos ou ficam com eles de 15 em 15 dias e, às vezes, o vínculo que se forma é tão grande que resulta na adoção da criança”, disse a juíza Mônica Labuto.

Em países como Inglaterra, Escócia, Irlanda do Norte, Espanha, Itália e Portugal, o destino de muitas crianças que estão à espera da adoção não são abrigos institucionais, mas sim famílias acolhedoras. No município de Cascavel, no estado do Paraná, também. Foi o que explicou o juiz Sérgio Luiz Kreuz, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), ao mostrar os resultados do Programa de Acolhimento

Familiar no estado. Segundo ele, no Brasil, menos de 5% de crianças e adolescentes estão nesse modelo. Já na Comarca de Cascavel, só em 2016, 227 foram acolhidos por famílias voluntárias. “Tivemos casos de crianças e adolescentes que depois construíram casas nos lotes das famílias acolhedoras. Alguns jovens estão na universidade. Quando nós conseguimos isso no abrigo? É muito difícil”, concluiu.

A juíza Andréa Pachá, em contrapartida, propôs uma reflexão sobre como novas formas de constituições familiares podem modificar a adoção que se conhece hoje. Utilizando o exemplo da aceitação da multiparentalidade no direito de família, ela propôs um novo olhar sobre os vínculos biológicos e afetivos, a fim de não só agilizar processos de adoção, como causar menos impacto na vida das crianças e dos adolescentes.

“O que se precisa é que a Justiça participe dessa tessitura de afeto. Se nós conseguirmos tecer uma norma que defina de que maneira é feita a sucessão e a prestação alimentar sem que isso impacte no direito da criança de ser adotada, tantos os pretendentes terão uma relação melhor com a adoção, porque se sentirão seguros, quanto as crianças poderão ser mais rapidamente adotadas, porque não precisarão de nenhum tipo de ruptura brusca para o atendimento de suas necessidades”, constatou.

Já a adoção internacional, mesmo há mais de 20 anos uma realidade no Brasil, ainda traz muitas dúvidas. Para pô-las por terra, o desembargador Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, do TJRJ, esclareceu todas as regras que envolvem essa modalidade, desde sua regulamentação estabelecida pela Convenção da Haia, em 1993. “É fundamental que, quando nós pensemos em adoção internacional, não pensemos em nacionalidade, mas sim em estar garantindo o bem-estar de uma criança quando ela se desloca de um país a outro por meio do instituto da adoção”, desmitificou.

25.05.2017

Reunião da CEVIJ (GT-NAAP)

No dia 25.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça, de reunião da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ – CEVIJ (GT-NAAP).

25.05.2017

Entrevista para a Rádio Nacional

No dia 25.05.2017, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria Não Infracional, Dr. Rodrigo Medina, concedeu entrevista para o Programa Revista Brasil, da Rádio Nacional, ocasião em que falou sobre o Sistema Quero Uma Família. Criado recentemente no Rio de Janeiro, ele é um sistema de busca ativa por habilitados à adoção que permite que pessoas que se habilitaram inicialmente para um perfil mais restrito tenham ciência de casos de adotabilidade de crianças e adolescentes fora desse perfil, aumentando as chances destes serem adotados.

[CLIQUE PARA OUVIR A ENTREVISTA](#)

25.05.2017

Entrevista para o Programa Bom Dia Rio

No dia 25.05.2017, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria Não Infracional, Dr. Rodrigo Medina, concedeu entrevista para o Programa Bom Dia Rio, da TV Globo, ocasião em que divulgou o Sistema Quero Uma Família.

[CLIQUE PARA ASSISTIR À MATÉRIA](#)

26.05.2017

Seminário “Desafios Contemporâneos do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes em Acolhimento”

No dia 26.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou o Seminário “Desafios Contemporâneos do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes em Acolhimento”.

O mês de maio é simbólico para a área da infância e juventude. Duas datas especiais são celebradas: o Dia do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (18/05) e o Dia Nacional da Adoção (25/05). Por isso, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) organizou o referido seminário, que discutiu as principais pautas das políticas públicas nacionais sobre os temas e reuniu diversos setores da sociedade atuantes na promoção dos direitos da criança e do adolescente.

A mesa de abertura foi composta pelo procurador-geral de Justiça, Eduardo Gussem, e pelos promotores de Justiça Rodrigo César Medina da Cunha e Allyne Tavares Giannini, coordenador e subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância/MPRJ – matéria não-infracional).

Eduardo Gussem destacou a satisfação da instituição em receber mais um evento relevante para a sociedade. “Para o MPRJ, ter o auditório lotado de pessoas integrantes de diversos segmentos da sociedade, a fim de discutir temas importantes, compartilhar preocupações, aflições e celebrações, é de profunda satisfação. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro está sempre de portas abertas para compartilhar os seus conhecimentos e, também, aprimorar o aprendizado com os setores da coletividade”, afirmou.

A Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cláudia de Freitas Vidigal, abordou a questão do acolhimento e adoção pelo viés da construção da história de vida de cada criança e adolescente como forma de valorização. “Antes de entrarmos nas políticas públicas, nas discussões dos temas, é necessário olhar para as particularidades de cada um, suas construções sociais, em cada etapa de suas vidas, nos aproximando do tema e das propostas de solução com a delicadeza que o assunto merece”, disse.

Cláudia Vidigal tratou, ainda, das políticas nacionais sobre o assunto, afirmando que estratégias estão em curso para uma melhor eficácia nas ações de acolhimento tendo como foco o acolhimento familiar e os programas de guarda subsidiada.

Logo após, o promotor Rodrigo Medina apresentou inovações do sistema MCA, bem como o projeto “Quero uma Família”, que consiste em sistema de “busca ativa”, gerenciado pelo MPRJ, contendo informações básicas de crianças e adolescentes acolhidos e que se encontram em condições de adoção (orfandade, pais desconhecidos, destituição do poder familiar transitada em julgado ou decisão liminar determinando a colocação em família substituta) sem que tenham encontrado habilitados interessados, após consulta ao CNA.

O promotor explicou que o sistema é acessível mediante cadastramento e fornecimento de senha. “O direito à convivência familiar e comunitária é direito fundamental de toda criança ou adolescente. E o MPRJ vem, ao longo dos anos, elegendo como um dos focos prioritários de atuação a

proteção dos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes afastados de sua família, em situação de acolhimento familiar ou institucional”, afirmou.

No período da tarde, especialistas discutiram o projeto de lei do Ministério da Justiça, que consolidou inúmeras propostas, após consulta popular, de alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Como palestrantes, a presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro (OAB/RJ) e do IBDFAM, Silvana Moreira; o juiz de Direito Daniel Konder de Almeida, membro da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ); e o procurador de Justiça Sávio Bittencourt Soares Silva, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPRJ).

Os palestrantes abordaram as atuais falhas existentes no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), especialmente no que tange à falta de transparência dos dados, que dificultam a celeridade dos processos de adoção e do consequente cuidado de crianças e adolescentes.

O seminário foi uma parceria do CAO Infância/MPRJ com o CEAF/MPRJ e também contou com uma exposição de fotos, na entrada do auditório, do projeto “Mães do Coração”. As fotos, do fotógrafo David Arrais, apresentavam a alegria das famílias que adotaram crianças e adolescentes e situação de acolhimento.



29.05.2017

Reunião com Equipe Técnica do CAOPJII

No dia 29.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJII, com integrantes da Equipe Técnica do CAOPJII para discussão sobre documentos técnicos.

29.05.2017

Reunião com Chefe de Identificação Civil do DETRAN

No dia 29.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJII, com o Chefe de Identificação do DETRAN, Sr. Marcio Bahiense, bem como com integrantes da COESUB, para tratar de assuntos relacionados ao Projeto “Criança Cidadã”.

30.05.2017

Audiência Pública – “Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: Como Combater?”

No dia 30.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na ALERJ, da Audiência Pública – “Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: Como Combater?” organizada pela Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso da referida Casa Legislativa.



31.05.2017

Curso de Adaptação – CECON XXXIV – 5ª Edição

No dia 31.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas dependências do IEP/MPRJ-CEAF, do “Curso de Adaptação dos Promotores de Justiça Substitutos - CECON XXXIV (5ª Edição)”.

31.05.2017

Reunião Extraordinária do GT DEGASE

No dia 31.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório da Defensoria Pública, da Reunião Extraordinária do GT DEGASE, com o seguinte tema: Central de Regulação de Vagas no Sistema Socioeducativo.

31.05.2017

Reunião com Coordenadoria Modernização Organizacional

No dia 31.05.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões da Coordenadoria Modernização Organizacional do MPRJ, de reunião sobre a alteração da atribuição das PJIJ's de Campos dos Goytacazes.

01.06.2017

Reunião no Ministério do Trabalho

No dia 01.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho, de reunião com o auditor fiscal Ramon Santos.

01.06.2017

Reunião do Comitê de Acompanhamento do Projeto ELOOS

No dia 01.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na sede do MPRJ, de reunião do Comitê de Acompanhamento do Projeto ELOOS (casa de apoio às mães e bebês cujo objetivo é receber mulheres grávidas ou recém mães sujeitas a situações de risco pelo uso abusivo de álcool e/ou drogas).

02.06.2017

Reunião com Subsecretaria de Proteção Básica e Especial.

No dia 02.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na sede da Prefeitura do RJ, de reunião com a Subsecretaria de Proteção Básica e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para discutir o projeto Casa Viva e a renovação do convênio da entidade com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

05.06.2017

Fórum de Direitos Humanos – Sistema Socioeducativo

No dia 05.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Fórum de Direitos Humanos sobre Sistema Socioeducativo, na sede do MPRJ.

05.06.2017

Seminário “O Papel da Jurisdição Constitucional no Estado Democrático de Direito”

No dia 05.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Seminário “O Papel da Jurisdição Constitucional no Estado Democrático de Direito”, que ocorreu no auditório do MPRJ.

05.06.2017

Reunião na CEVIJ – Sistemas MCA e Quero Uma Família

No dia 05.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ (CEVIJ) sobre a implementação dos Sistemas MCA e Quero Uma Família no TJRJ. Participaram do encontro os membros das comissões interinstitucionais formadas no âmbito do TJ e MP, sobre o tema.

05.06.2017

Reunião na CEVIJ - CIERJA

No dia 05.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das

Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do TJRJ (CEVIJ) sobre o convênio da CIERJA – Fluxograma da Central de Aprendizagem.

06.06.2017

Reunião com Subplan, STIC e EGP

No dia 06.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional do MPRJ, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPRJ e o Escritório de Gerenciamento de Projetos a respeito do Projeto MAC – Módulo do Adolescente em Conflito com a Lei.

06.06.2017

Reunião Arquidiocese do RJ e com o Procurador-Geral de Justiça

No dia 06.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com o Procurador-geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Arcebispo do Rio, Dom Orani Tempesta, para fortalecer a integração entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a Arquidiocese do Rio na atuação de questões sensíveis que afetam à cidade.

Durante a reunião, foram abordados temas como políticas públicas para prevenir atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, Central de Regulação de vagas, violação de direitos humanos, desoneração do Estado, entre outros temas.

Na ocasião, Dom Orani ressaltou experiências da Arquidiocese no trabalho social com jovens, na ressocialização e na prevenção. “Não importa se a solução não é simples ou fácil. O que importa é estarmos juntos”, destacou.

O Procurador-Geral explicou que a atuação da instituição é multidisciplinar e que permeia áreas sensíveis da sociedade. Gussem destacou, ainda, a atuação preventiva e resolutiva da instituição por meio de mapeamento de dados, palestras, mediações de conflitos, capacitação de gestores públicos e criação de cartilhas. “O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro está se estruturando para melhor servir à sociedade, de forma franca, aberta e acolhedora”, afirmou.

Na oportunidade, ficou acertado que o arcebispo do Rio visitará a sede do MPRJ para conhecer a plataforma digital

“MP em Mapas”, que poderá ajudar no aperfeiçoamento dos projetos sociais da Arquidiocese.

Pela Arquidiocese participaram o Bispo auxiliar, Dom Joel Portela; o vigário Episcopal para Caridade Social, Cônego Manuel Manangão; a chefe do Departamento Jurídico, Claudine Dutra; e o advogado Washington de Oliveira. Pelo MPRJ, a Assessora de Direitos Humanos e Minorias do MPRJ, promotora de Justiça Eliane de Lima Pereira; a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional (CAO) das Promotorias de Justiça Criminais, promotora de Justiça Somaine Patrícia Cerruti Lisboa; e a Subcoordenadora do CAO Infância e Juventude, promotora de Justiça Luciana Benisti.



07.06.2017

Reunião Com Procurador-Geral de Justiça

No dia 07.06.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com o Procurador-geral de Justiça, o Procurador de Justiça Eduardo Lima Neto e as Promotoras de Justiça Eliane de Lima Pereira e Janaína Pagan, a respeito de questões afetas à área infracional.

07.06.2017

1º Congresso Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes das Seccionais da OAB

No dia 07.06.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da mesa de abertura do 1º Congresso Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes das Seccionais da OAB, que ocorreu na sede da OAB/RJ.



Fotografia: Bruno Marins

08.06.2017

Apresentação do Aplicativo “Relatório de Diagnóstico das Promotorias de Justiça”

No dia 08.06.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da reunião para apresentação do Aplicativo “Relatório de Diagnóstico das Promotorias de Justiça”, promovido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração do MPRJ.

08.06.2017

Reunião com integrantes da COPLE sobre Projetos do CAOPJIJ

No dia 08.06.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da reunião com representante da COPLE a fim de tratar da redefinição dos projetos do CAO Infância e Juventude, principalmente o Projeto Otimização.

08.06.2017

Ação Social – Projeto Criança Cidadã

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância/MPRJ) e da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (COESUB/MPRJ), em parceria com o Detran promoveram, nesta quarta-feira, (7/6), a ação social Criança Cidadã, que teve como finalidade documentar crianças e adolescentes que vivem em serviços de acolhimento no Rio de Janeiro.

Desta vez a ação aconteceu no Educandário Romão de Mattos Duarte. 74 crianças de 7 instituições de acolhimento tiraram fotos e sujaram os dedinhos para proceder à identificação papiloscópica, dando os primeiros passos para a obtenção de RG e CPF. Foram emitidas 48 carteiras de identidade, 59 CPFs e 2ª via de 29 certidões de nascimento.

“Convidamos todos os serviços de acolhimento institucional e familiar da Zona Sul para estar presente na data de hoje, participando do Projeto ‘Criança Cidadã’, com o objetivo de garantir a certidão de nascimento, a Carteira de Identidade e o CPF de cada criança ou adolescente acolhido na área da Zona Sul”, informou a Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude, Daniela Vasconcellos.

A promotora destacou também que, no ano passado, o Ministério Público do Rio de Janeiro e várias outras instituições, inclusive Detran, Receita Federal, Tribunal de Justiça, entre outros, firmaram um pacto para a realização de ações para erradicar o sub-registro e garantir que crianças, adolescentes e adultos tenham documentação completa.

O assistente social da Sociedade Viva Cazuza, Adriano Amorim, falou que esta ação realizada pelo MPRJ é muito importante para o futuro da criança. Katia Regina Teixeira, assistente social da Obra do Berço, destacou que ações deste tipo deveriam ser estendidas a todas as escolas também. “As famílias têm sempre muitas dificuldades até para registrar as crianças com certidão de nascimento muito mais ainda providenciar RG e CPF”, afirmou.

Foi a primeira vez que o Educandário Romão de Mattos Duarte participou da ação social do MPRJ. Para a coordenadora geral da instituição, Luciana Calaça, a ação de hoje tem um grande simbolismo. “Somos a primeira instituição de acolhimento do país. Funcionamos desde 1738 quando o comerciante Romão de Mattos Duarte acolhia os filhos bastardos dos portugueses com as escravas. Hoje nos sentimos muito felizes em poder proporcionar às nossas crianças o registro civil completo”, relatou a coordenadora.

Essa foi a 10ª ação do projeto ‘Criança Cidadã’ que desde 2015 já documentou mais de 600 crianças com RG, CPF e certidão de nascimento.

Além de registrar todas as crianças que vivem nos serviços de acolhimento, o projeto ‘Criança Cidadã’ tem como objetivo alimentar o sistema Módulo da Criança e do Adolescente (MCA/MPRJ).

O MCA/MPRJ é um sistema de cadastro criado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que é acessado pelos órgãos de sistema de justiça (Tribunal de Justiça, Conselhos Tutelares e abrigos).

Todos os documentos providenciados a partir de ações sociais como a de hoje, são escaneados e anexados às fichas individuais das crianças e dos adolescentes no referido módulo, possibilitando que toda a rede de proteção à criança ou adolescente possa acessá-los e utilizá-los, o que possibilita maior celeridade no atendimento de suas necessidades.



08.06.2017

Entrevista para rádio Band News

No dia 08.06.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude concedeu entrevista para rádio Band News sobre o Projeto Quero Uma família.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A MATÉRIA](#)

09.06.2017

Fórum Permanente de Direitos Humanos

No dia 09.06.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Fórum Permanente de Direitos Humanos, que ocorreu na sede do MPRJ.

09.06.2017

Reunião com COPLE e Promotora de Justiça Assessora da SUBPLAN

No dia 09.06.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com Dra. Patrícia Tavares (COPLE) e

Dra. Roberta Dumas (SUBPLAN) a respeito do Projeto "Bem me Quer".

09.06.2017

Palestra "Justiça Restaurativa: um novo olhar para o ato infracional"

No dia 09.06.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude compôs a mesa do evento "Justiça Restaurativa: um novo olhar para o ato infracional".

09.06.2017

Reunião GT Protetivo

No dia 09.06.2017 o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do GT Protetivo, no TJRJ, organizado pela CEVIJ.

12.06.2017

Reunião do Grupo de Trabalho visando à elaboração de proposta de alteração da Resolução GPGJ nº 1.572/10

No dia 12.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou a primeira reunião do Grupo de Trabalho visando à elaboração de proposta de alteração da Resolução GPGJ nº 1.572/10.

12.06.2017

Reunião da PJTCIJ Infracional com Secretaria Municipal de Assistência Social

No dia 12.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Prefeitura do RJ, de reunião com a Promotora de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital e com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.06.2017

Reunião na COMAQ/TJRJ.

No dia 12.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de reunião com a Comissão de Apoio à Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ) e Assessoria da SUBPLAN sobre a Competência das Varas da Infância e Juventude da Capital.

12.06.2017

Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ - SIIAD

No dia 12.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), de reunião sobre o Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes – SIIAD.

13.06.2017

Reunião da PJTCIJ Infracional com DEGASE.

No dia 13.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na sede do MPRJ, de reunião da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital, presidida pela PJTC Infracional da Capital, com o DEGASE, que abordou assuntos relativos à Sistematização de Procedimentos entre os Sistemas Estaduais e Municipais Socioeducativos.

14.06.2017

Assembleia Extraordinária do CEDCA/RJ

No dia 14.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório da SEASDH (Praça Cristiano Ottoni, s/nº) da Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA, com seguinte pauta: Política de atendimento aos casos de violência contra criança e adolescente.

19.06.2017

Reunião da CIERJA

No dia 19.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião da CIERJA no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

20.06.2017

Seminário Vozes do Refúgio

No dia 20.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou

do Seminário Vozes do Refúgio, que ocorreu no Auditório do Museu do Amanhã.

20.06.2017

Reunião COESUB e Promotores

No dia 20.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de Reunião com integrantes da COESUB e Promotores de Justiça, que ocorreu na Sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

21.06.2017

Reunião com Coordenação do Programa PPCAAM

No dia 21.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com a Coordenação do Programa PPCAAM, na Sede do MPRJ.

22.06.2017

Reunião sobre abordagem de crianças e adolescentes pelo 41º BPM

No dia 22.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de reunião sobre abordagem de crianças e adolescentes pelo 41º Batalhão de Polícia Militar.

23.06.2017

Reunião com Dr. Bernardo Maciel (STIC) e Patrícia Alcaide

No dia 23.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de reunião com o Dr. Bernardo Maciel (STIC) e com a Patrícia Alcaide, sobre o Sistema Módulo Criança e Adolescente.

23.06.2017

Reunião para Capacitação de Plantonistas e Assessores / 2º Semestre de 2017

No dia 23.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Prédio das Procuradorias do Ministério

Público do Rio de Janeiro, de reunião para Capacitação de Plantonistas e Assessores no 2º Semestre de 2017.

26.06.2017

Reunião GT Meio Aberto

No dia 26.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na CEVIJ, de reunião do grupo de trabalho que trata das Medidas Socioeducativas em meio aberto no Município do Rio de Janeiro.

26.06.2017

Reunião com Direção Geral do DEGASE.

No dia 26.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com a Direção Geral do DEGASE a fim de tratar de problemas e soluções relativas às unidades de cumprimento de medidas socioeducativas.

26.06.2017

Reunião do GT – Educação

No dia 26.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de reunião do GT Educação.

27.06.2017

Reunião com a Secretária Geral do MPRJ e funcionário de DETRAN

No dia 27.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com o Secretário-Geral do MPRJ e funcionário do DETRAN no MPRJ, sobre o projeto Criança Cidadã.

27.06.2017

Reunião para construção da Minuta do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas do Rio de Janeiro do DEGASE.

No dia 27.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no prédio das Procuradorias do MPRJ, de reunião, presidida pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional, para debater a construção da Minuta

do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas do DEGASE no Rio de Janeiro.

28.06.2017

Assembleia Ordinária do CEDCA/RJ

No dia 28.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, de Assembleia Ordinária do CEDCA, com a seguinte pauta: 1) Aprovação das atas anteriores; 2) GT Adolescentes: Resolução 159 CONANDA; 3) Audiência Pública sobre adoção puxada pelo CEDCA, Comissão de Direitos Humanos e ALERJ (Comissão da Criança); 4) Realização de uma Assembleia Temática, em comemoração aos 27 anos do ECA: Projeto de Lei de alteração do Estatuto; 5) Assembleia Extraordinária da Política de atendimento aos casos de violência contra criança e adolescente; 6) Audiência Pública sobre violência nas escolas; 7) GT acompanhamento FIA; 8) DEGASE: Central de Regulação de vagas, Núcleo de Atendimento Integrado e GT Saúde; 9) Informes: Conferência, Eleição, Plano Socioeducativo, GT Criança Feliz e PPCAM.

28.06.2017

Reunião com a Subsecretária de Proteção Social Sra. Ana Flor

No dia 28.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, de Reunião com a Subsecretária de Proteção Social, Sra. Ana Flor.

28.06.2017

Reunião com a PJTCIJ Infracional sobre PNAISARI.

No dia 28.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Prédio das Procuradorias do MPRJ, de reunião com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional sobre PNAISARI.

29.06.2017

Lançamento do Programa Identidade Jovem

No dia 29.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do lançamento do programa "ID Jovem", no

Museu do Amanhã, na Zona Portuária do Rio de Janeiro. O objetivo do evento, organizado pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) em parceria com a Secretaria Estadual de Esportes, Lazer e Juventude, é estreitar parcerias com o MPRJ e demais instituições sociais, para apoio e divulgação do programa.

O lançamento do programa contou com a presença, na mesa de abertura, do promotor de Justiça Rodrigo César Medina da Cunha, coordenador do CAO Infância e Juventude/MPRJ (matéria não infracional). Rodrigo Medina assinou termo de compromisso para apoio e divulgação do ID Jovem, e citou a importância do programa para a sociedade fluminense, que possui mais de 800 mil jovens de baixa renda, entre 15 e 29 anos, aptos a receberem os benefícios do programa. O promotor também destacou a importância do ID Jovem, em um momento em que as políticas públicas para crianças e adolescentes encontram-se comprometidas em razão da crise financeira enfrentada pelo Estado do Rio de Janeiro e pelos 92 Municípios, e que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e semiliberdade podem ser muito beneficiados pelo programa.

A cerimônia de lançamento teve a participação do secretário nacional de Juventude, Assis Filho; do secretário estadual de Esportes, Lazer e Juventude do Estado do Rio de Janeiro, Thiago Pampolha; do diretor do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), Alexandre Azevedo de Jesus; e o secretário estadual de Educação, Wagner Victer; entre outros representantes de vários setores da sociedade.

A Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é o documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto 8.537/2015. Milhões de brasileiros entre 15 e 29 anos que se cadastrarem podem ter maior acesso aos direitos garantidos pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).



29.06.2017

Reunião do CEIPARM

No dia 29.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM).

30.06.2017

Reunião do GT Protetivo

No dia 30.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões do CEDES, 9º andar do TJRJ, de reunião do GT PROTETIVO da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ.

30.06.2017

Grupo de Estudos a Respeito dos Direitos das Vítimas de Criminalidade

No dia 30.06.2017, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões do 4º andar – Sede MPRJ, de reunião do Grupo de Estudos a Respeito dos Direitos das Vítimas de Criminalidade.

PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº. 04-2017

Acompanhamento da superlotação das unidades destinadas aos programas de atendimento socioeducativo em meio fechado no Estado do Rio de Janeiro e das políticas públicas a serem implementadas para adequação dos programas às diretrizes previstas na Lei nº. 12594/2012.

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº. 05-2017

Acompanhamento da implementação e das rotinas administrativas do Núcleo de Audiência de Apresentação - NAAP

PRINCIPAIS OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO CAOPJII

07.04.2017

Ofício e-mail CAOPJII nº. 049/2017 – Termo de Cooperação Técnica

Encaminhado à Coordenação da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), solicitando que fosse informada a existência de interesse da Presidência do TJRJ na lavratura de novo Termo de Cooperação Técnica para os fins de efetivação do artigo 3º do Provimento CNJ Nº 36, relativo às ações de adoção e destituição do poder família.

[Clique aqui para visualizar o Termo de Cooperação Técnica](#)

12.04.2017

Ofício e-mail CAOPJII nº. 51/2017 – Minuta da Rotina Administrativa (RAD) do Núcleo de Audiência de Apresentação (NAAP)

Encaminhado aos PJIJ, a fim de divulgar a minuta da Rotina Administrativa (RAD) que será aplicada ao Núcleo de Audiência de Apresentação (NAAP).

[Clique aqui para visualizar a minuta da Rotina Administrativa \(RAD\) do Núcleo de Audiência de Apresentação \(NAAP\)](#)

12.04.2017

Ofício e-mail CAOPJII nº. 052/2017 - Ofício DEACO/CEVIJ nº 06/2017 - Denúncia de trabalho infantil e exploração sexual infantil nas Unidades do CEASA-RJ

Encaminhando ao CAO Criminal; 2ª PJTCIJ, 1ª PJIJ e MPT para ciência e providências que entenderem cabíveis, a cópia do Ofício DEACO/CEVIJ nº 06/2017 e do OF.DIRTEC Nº 26/2012, referentes à denúncia de trabalho infantil e exploração sexual infantil nas unidades do CEASA-RJ, em especial na Unidade Grande Rio (Irajá).

[Clique aqui para visualizar o Ofício DEACO/CEVIJ nº. 06/2017 e o OF. DIRTEC nº. 26/2012](#)

24.04.2017

Ofício e-mail CAOPJII nº. 059/2017 - Secretarias - Desmembramento - Criação de órgão de Protocolo

Encaminhando aos PJIJ, para ciência, cópia de e-mail recebido do Comitê Gestor do MGP, referente ao desmembramento e à criação de órgão de Protocolo relativo às Secretarias das 12 Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital (matéria não infracional), 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital

e 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital.

24.04.2017

Ofício e-mail CAOPJII nº 061/2017 - Reiterar o Ofício CAOPJII Circular nº 01/2017 acerca da Subnotificação de Maus Tratos

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de reiterar os termos do Ofício CAOPJII nº 01/2017, solicitando informação das eventuais medidas adotadas a fim de fomentar as notificações de maus tratos à crianças e adolescentes.

24.04.2017

Ofício e-mail CAOPJII/MCA Nº 22/2017 - Acesso ao Módulo Criança e Adolescente (MCA)

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de informar que o acesso ao Módulo Criança e Adolescente (MCA) foi liberado para todos os Promotores de Justiça que detêm atribuição exclusiva em matéria de Infância e Juventude infracional, bem como comunicar que para ingressar no sistema devem ser utilizados os mesmos login e senha de acesso aos demais sistemas do MP.

05.05.2017

Ofício e-mail CAOPJII nº 071/2017

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de informar que no dia 04.05.2017, o juízo da vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE) homologou acordo que cria a Central de Regulação de Vagas do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE).

[Clique aqui para visualizar a ata da audiência em que estabeleceu acordo para criação da Central de Regulação de Vagas do DEGASE](#)

10.05.2017

Ofício e-mail CAOPJII nº 079/2017 - Alteração de órgão administrativo para recepção de denúncias Disque 100

Encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos, com a finalidade de solicitar que as denúncias oriundas do Disque 100, a partir do dia 15.05.2017, sejam encaminhadas diretamente ao e-mail da Ouvidoria do MPRJ (ouvidoria@mprj.mp.br), não sendo mais direcionadas ao CAOPJII através do Sistema SONDA, ressaltando que na nova

sistemática de distribuição, a Ouvidoria, após a recepção das denúncias oriundas do Disque 100, as enviarão a este CAO, pelo Sistema Gestão de Ouvidoria, ficando o CAO Infância e Juventude responsável pela remessa às Promotorias de Justiça com atribuição.

15.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 080/2017 - Divulgar a Consulta Pública sobre o "Protocolo de Ações de Proteção de Crianças e Adolescentes no contexto de Obras e Empreendimentos"

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de divulgar a Consulta Pública sobre o "Protocolo de Ações de Proteção de Crianças e Adolescentes no contexto de Obras e Empreendimentos", resultado de um trabalho realizado no âmbito da Agenda de Convergência para Obras e Empreendimentos, criada em 2014 e Coordenada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, com objetivo de harmonizar os entendimentos e estratégias para o enfrentamento das violações dos direitos de crianças e adolescentes no planejamento e realização de obras e empreendimentos.

15.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 081/2017 - Consulta Pública - PIA

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de informar que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário lançou, em 19 de abril de 2017, consulta pública para aprimorar o documento intitulado "Orientações para elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento", no qual também está contida a proposta de modelo do Plano Individual de Atendimento - PIA, a fim de construir orientações técnicas para subsidiar o trabalho das equipes dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

15.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 082/2017 - Mudança no fluxo de encaminhamento de denúncias Disque 100

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de informar que a partir desta data, as denúncias oriundas do serviço Disque 100 passarão a ser encaminhadas através do sistema da Ouvidoria do MPRJ às PJIJs com atribuição, unificando o

fluxo de entrada das notícias de fato nos órgãos de execução, havendo, no entanto, um período de transição, com remessa de algumas denúncias pelo sistema atual (SONDHA), até que a SDH consiga efetuar todas as adaptações necessárias ao novo fluxo.

15.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 083/2017 - Convite Inauguração do Espaço Eloos

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de convidá-los para a inauguração do Espaço Eloos. A referida Casa tem como objetivo prestar apoio a gestantes e parturientes, em situação de extrema vulnerabilidade com histórico de uso abusivo de substâncias psicoativas.

17.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 087/2017 - Cópia de decisão - procedimento CIJ-CNMP nº. 0.00.000.000416/2016-01

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de divulgar, para ciência, cópia do acórdão proferido nos autos do procedimento interno da Comissão de Infância e Juventude do CNMP nº. 0.00.000.000416/2016-01, bem como cópia da tela de andamento do sítio do CNMP, na qual consta o trânsito em julgado da mencionada decisão e o arquivamento do supracitado procedimento, que teve como objetivo apurar a atuação do MPRJ em relação às práticas reiteradas e exageradas de internações desnecessárias de adolescentes para cumprimento de medidas socioeducativas no Estado do RJ.

[Clique aqui para visualizar cópia do Acórdão CJI-CNMP nº.](#)

[0.00.000.000416-2016-01](#)

23.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 093/2017 - Projeto Ciranda - Selecionado como finalista do prêmio CNMP 2017

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de informar que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de sua Comissão de Planejamento Estratégico, divulgou a lista de projetos selecionados para a segunda fase do prêmio CNMP 2017, tendo comunicado que o Projeto Ciranda, de iniciativa das Promotoras de Justiça Gabriela dos Santos Lusquiños e Carla Tereza de Freitas Baptista Cruz, foi um dos selecionados na categoria "VI. Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional".

[Clique aqui para visualizar a apresentação do Projeto Ciranda](#)

23.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 095/2017 - Votação - PGA 2018

Encaminhado aos PJIJ com a finalidade de enviar, para ciência, as iniciativas do CAO Infância e Juventude referentes ao Plano Geral de Atuação de 2018, que busca uma atuação estratégica integrada, planejada e eficiente dos órgãos institucionais, bem como informar que as referidas iniciativas estratégicas foram objeto de votação nas eleições do PGA 2018, **de 24 de maio a 02 de junho**, oportunidade em que cada Membro do MPRJ pode escolher até duas iniciativas estratégicas por matéria.

23.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 098/2017 - Encaminha Despacho e Ato de Designação e sugere reunião de trabalho - Sistemas MCA e Quero Uma Família

Encaminhado à Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do TJRJ (CEVIJ), com a finalidade de dar ciência do Ato GPGJ nº. 0980/2017, designando membros e servidores do Ministério Público, para integrarem a Comissão Permanente de Estudos e Avaliação dos Sistemas do MPRJ (MCA e Quero Uma Família), bem como solicitar o agendamento da primeira reunião de trabalho, com a participação de integrantes da Comissão Permanente.

[Clique aqui para visualizar o Ato GPGJ nº. 0980, de 22.05.2017](#)

24.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº. 099/2017 - Encaminha Acórdão proferido nos autos do Recurso Especial nº. 1.475.580-RJ (2014/0108779-3)

Interposto pelo Ministério Público, para ciência. Trata-se de caso envolvendo criança estrangeira que nasceu na República Democrática do Congo e entrou clandestinamente no país na condição de refugiada, não possuindo qualquer documento de identificação. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, alegando que a criança estava sendo privada de serviços como escola ou creche, ajuizou ação para que a criança obtivesse uma certidão de nascimento. O Juízo da Infância da Comarca do Rio de Janeiro determinou a expedição de mandado de registro civil de nascimento em favor dela, decisão esta que foi objeto de interposição de recurso por parte do Ministério Público. Nesse particular, o Acórdão encaminhado rejeitou, por maioria, a preliminar de incompetência e, no mérito, por unanimidade, deu provimento

ao Recurso Especial interposto pelo Parquet, cancelando o registro civil outrora concedido, com fundamento no fato de que a expedição do registro de estrangeiro equivale à certidão de nascimento, sendo suficiente para a defesa obter as medidas que pretende, qual seja, a matrícula em escola pública e atendimento de saúde da criança.

[Clique aqui para visualizar a documentação referente ao caso](#)

25.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 105/2017 - CEMEAR Câmara Temática Infância e Juventude

Encaminhado à Assessoria de Direitos Humanos e Minorias, com a finalidade de indagar se o núcleo de práticas restaurativas para atender à área da infância e juventude poderia funcionar dentro da estrutura organizacional do CEMEAR, tendo em vista a previsão expressa de instalação de câmara temática específica sobre a matéria. Para tanto, informou que há servidores e assessores jurídicos com experiência na atuação infracional que já possuem capacitação realizada pelo então GRMC em mediação, resolução de conflitos e práticas restaurativas.

26.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 103/2017 - Divulgar o Programa Identidade Jovem

Encaminhado aos PJIJ com a finalidade de dar ciência e divulgar material gráfico do Programa Identidade Jovem ("Id Jovem"), que consiste no documento, criado pelo Decreto nº 8.537/2015, com o escopo de comprovar a condição de baixa renda familiar de jovens, dos 15 aos 29 anos, para a concessão de benefícios, estabelecidos pelo Estatuto da Juventude.

[Clique aqui para visualizar o manual do Programa Identidade Jovem](#)

29.05.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 106/2017 - STJ JULGAMENTO - EAREsp 298526 RJ - Curadoria Especial

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de dar ciência de Certidão de julgamento expedida nos autos do processo EAREsp nº. 298.526/RJ, que confirma a pacificação da jurisprudência do STJ sobre o não cabimento da intervenção da Defensoria Pública como curador especial de crianças e adolescentes.

[Clique aqui para visualizar a certidão de julgamento expedida nos autos do processo EAREsp nº. 298.526/RJ.](#)

05.06.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 111/2017 - Resposta ao OF.CEDCA/RJ nº 21/2017

Encaminhado ao CEDCA com a finalidade de enviar cópia do recurso de apelação interposto pelos Promotores de Justiça que discordam da criação da central de regulação de vagas, através do qual, os subscritores abordam, de forma exauriente, os motivos da irrisignação. Registrou que este Centro de Apoio esteve em contato com Promotores de Justiça que atuam na área infracional em todo Estado, com o Poder Judiciário e com diversas esferas do Poder Executivo, buscando alternativas para a grave situação de superlotação das unidades de cumprimento de medida socioeducativa restritivas de liberdade.

[Clique aqui para visualizar o recurso de Apelação e a decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso](#)

26.06.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 122/2017 - Embargos de Divergência nº 298526 RJ - CURADORIA ESPECIAL

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de dar ciência, a pedido da Exma. Procuradora de Justiça, Dra. Rosa Carneiro, do Acórdão proferido nos autos dos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial nº. 298.526, sobre curadoria especial, que confirma a pacificação da jurisprudência do STJ sobre o não cabimento da intervenção da Defensoria Pública como curador especial de crianças e adolescentes.

[Clique aqui para visualizar os documentos referentes ao julgamento](#)

26.06.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 121/2017 - Encaminha Enunciados da Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis

Encaminhado aos PJIJ, com a finalidade de dar ciência de Enunciados da Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis, publicados no D.O. do MPRJ de 21.06.2017, destinados a explicitar as matérias alvo de impugnações sistemáticas dirigidas aos Tribunais Superiores e que poderão ser úteis à atuação na área da Infância e Juventude.

[Clique aqui para visualizar os Enunciados](#)

27.06.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 125/2017 - Solicitar o apoio da COESUB

Encaminhado à COESUB com a finalidade de solicitar o apoio daquela Comissão na tarefa emergencial requisitada pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ) ao Ministério Público, enquanto membro integrante da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem (CIERJA), para o cadastramento e verificação da documentação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado, com objetivo de inseri-los nos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

27.06.2017

Ofício e-mail CAOPJIJ nº 126/2017 - Solicita Informação - PIC Nº 274/2016-74 (MPRJ 2016.00812929) relativa ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Encaminhado aos PJIJ com a finalidade de solicitar que seja informado, no prazo improrrogável de 03 (três dias), se os respectivos Municípios já deram início ou já finalizaram a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, a fim de atender determinação do CNMP exarada nos autos do processo PIC Nº 274/2016-74 (MPRJ 2016.00812929).

[Clique aqui para visualizar a determinação do CNMP exarada nos autos do processo PIC Nº 274/2016-74](#)



ATUAÇÃO DAS PJIJ

As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital e as Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, com o apoio de algumas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude com atribuição Infracional da região metropolitana/interior, interpuseram recurso de apelação contra o acordo que criou a central de regulação de vagas do DEGASE.

[Clique aqui para visualizar a Apelação](#)

A Promotoria de Justiça de Pinheiral instaurou Inquérito Civil com a finalidade de fiscalizar a Eleição Suplementar referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para preenchimento de vagas disponíveis em relação ao mandato 2016-2019, bem como alocação pelo Poder Executivo Municipal, de rubrica orçamentária específica para o aludido processo seletivo, incluindo verba própria para curso de capacitação.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 04/2017](#)

APromotoriadeJustiçadePinheiralexpediuRecomendações aos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do referido município com a finalidade de que fossem adotadas as providências necessárias à realização de Eleição Suplementar referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, para preenchimento das vagas disponíveis relativas ao mandato 2016-2019 e ao Senhor Prefeito Municipal com a finalidade de que fossem adotadas as providências necessárias à realização de Eleição Suplementar de Conselheiros Tutelares, com a devida alocação de rubrica orçamentária específica para o aludido processo seletivo, incluindo verba própria para curso de capacitação.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação 01/2017](#)

[Clique aqui para visualizar a Recomendação 02/2017](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo instaurou Procedimento de Gestão Administrativa com a finalidade de registrar que o sistema MGP não registra em seu banco de dados a realidade da Promotoria, bem como informar a necessidade do

aperfeiçoamento de rotinas administrativas e de uso do sistema, além de treinamento de funcionários.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Procedimento de Gestão Administrativa nº 16/2017](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Teresópolis instaurou dois Inquéritos Cíveis: um com a finalidade de requisitar informações quanto ao fornecimento, programação, aquisição, estoques, prazos de validade, prescrição médica de medicamentos e insumos e, outro, para requisitar informações quanto à elaboração e atualização da REMUME, índice mensal de cobertura (de abastecimento) dos medicamentos, contrato(s) administrativo(s) em vigor tendo por objeto o fornecimento de medicamentos e insumos ao Município de Sumidouro, programação e aquisição de medicamentos e insumos e locais de armazenamento, normatização dos procedimentos executados pelos prescritores médicos vinculados ao SUS, montante executado pelo em assistência farmacêutica e em fornecimento de medicamentos por demandas judiciais.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 18/17.](#)

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 19/17.](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de investigar acerca da difusão do jogo "baleia azul" e providenciar a retirada de páginas virtuais que o veicula.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 08/2017](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Volta Redonda celebrou dois Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Planeta Ônix Locação e Produção de Eventos LTDA., Open Night Assessoria e Produção de Eventos Eireli e Soulset Produções e Eventos LTDA. ME, ambos com a finalidade de adotar providências para prevenir a ocorrência de infração à normas de proteção infantojuvenis.

[Clique aqui para visualizar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.](#)

[Clique aqui para visualizar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.](#)

A Promotoria de Justiça de Paraíba do Sul instaurou dois Inquéritos Cíveis: um com a finalidade de apurar fatos narrados em denúncia, referentes a possíveis problemas na estrutura da escola municipal Arcanjo Antônio Lopes, como rachaduras nas paredes e pisos e afundamento do solo e, outro, para apurar possíveis irregularidades nas condições de organização e funcionamento das unidades escolares no referido município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 01/2010.](#)

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 139/10.](#)

A Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé instaurou Inquérito Cível com a finalidade de apurar as condições de funcionamento da APAE do município em questão, visando garantir a regular execução dos serviços prestados pela referida entidade.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 07/2017.](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital obteve a internação provisória de adolescente apreendido na operação realizada na Cidade Alta, em Cordovil. O jovem estava no grupo com traficantes de drogas, maiores de idade e na residência onde foram presos foram apreendidos fuzis, granadas, pistola e diversas munições de calibres variados.

A Promotoria de Justiça de Iguaba Grande instaurou Inquérito Cível com a finalidade de fiscalizar o fornecimento de vagas no segmento EJA – Educação de Jovens e Adultos – e colher informações que subsidiem eventuais medidas judiciais e extrajudiciais.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 005/2017.](#)

Em resposta à informação publicada na coluna do jornalista Ancelmo Gois, do O Globo, a 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital esteve na festa, em Vargem Grande, para fiscalização preventiva, em razão de denúncias recebidas de que a empresa contratada não possuía alvará do juízo da Infância e Juventude para realização do evento.

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio instaurou três Inquéritos Cíveis: o primeiro, com a finalidade de verificar eventual descumprimento de medidas de segurança contra incêndio e pânico; ausência

de informações sobre processo para obtenção de Laudo de Exigências junto ao Corpo de Bombeiros, onde merecem ser dimensionadas as medidas de segurança através de projeto arquitetônico, e ausência de processo para obtenção de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o segundo para verificar eventual deficiência na segurança dos adolescentes que cumprem medida de semiliberdade no Centro de Recursos Integrados de Atendimento do Adolescente de Cabo Frio – CRIAAD –, no que se refere às informações sobre atuação e conflitos sobre facções criminosas próximas ao local e de supostas ameaças e atos de violência; e o terceiro a fim de verificar informações sobre atos de agressão física praticados pelo diretor do Centro de Recursos Integrados de Atendimento do Adolescente de Cabo Frio – CRIAAD –, supostamente ocorrido em 28 de janeiro de 2014 (conduta praticada no âmbito da atividade fim do Diretor do CRIAAD).

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 97/2017.](#)

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 103/2017.](#)

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 108/2017.](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes expediu Ordem de Serviço com a finalidade de disciplinar a tramitação dos expedientes referentes às denúncias oriundas do “Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e Adolescentes – Disque 100” e Serviço de “Disque Denúncia”.

[Clique aqui para visualizar a Ordem de Serviço nº 01/2017.](#)

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaperuna instaurou Inquérito Cível com a finalidade de investigar o funcionamento e gerenciamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do referido município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 13/2017.](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Teresópolis instaurou Inquérito Cível com a finalidade de apurar possíveis fraudes no direcionamento e superfaturamento de merenda escolar, bem como possíveis danos ao erário.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 034/2017.](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar e acompanhar a política municipal de atendimentos aos refugiados infantojuvenis do referido município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 11/2017.](#)

A Promotora de Justiça titular da 5ª PJIJ da Capital, Dra. Rosana Barbosa Cipriano Simão, participou do Programa “Histórias de Adoção”, transmitido pela emissora de TV a cabo GNT, em 09.05.2017.

[Clique aqui para visualizar o Programa](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia instaurou Inquérito Civil com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais de Educação atuantes junto ao referido município, cujo mandato se encontrava em curso.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 03/2017.](#)

A 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude expediu Recomendação à produção do evento Rock in Rio com a finalidade de adequar o referido Festival de Música às normas de proteção à Criança e ao Adolescente.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação 01/2017](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil com a finalidade de buscar a implementação de políticas públicas de prevenção ao suicídio e valorização à vida, bem como a estruturação de serviço de acompanhamento e tratamento de crianças e adolescentes com histórico de comportamento suicida, nos moldes da Portaria 1.876/2006 do Ministério da Saúde, no referido município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 34/2017.](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Comarca da Capital expediu Recomendações

acerca da existência do jogo virtual intitulado “Baleia Azul” ao Facebook Serviços On Line do Brasil LTDA. Rede Social e ao Google do Brasil Internet LTDA.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação 01/2017](#)

[Clique aqui para visualizar a Recomendação 02/2017](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Comarca da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de fomentar a implantação de políticas públicas que favoreçam a criação de fluxo de acolhimento e/ou regularização da guarda e documentação de crianças e adolescentes estrangeiros que chegam ao Brasil em busca de refúgio pelo Aeroporto Tom Jobim, no município do Rio de Janeiro, a fim de permitir e facilitar o acesso desse público ao serviço público.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 07/17.](#)

A Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar e fazer cessar eventual situação de vulnerabilidade e risco das famílias com crianças, adolescentes e idosos que ocupam imóveis do conjunto habitacional no Bairro Boa Vista do referido município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 08/2017.](#)

A Promotoria de Justiça de Família Infância e Juventude de Valença instaurou Inquérito Civil com a finalidade de averiguar a carência de professores nas escolas da rede estadual de ensino fundamental e médio daquele município, bem como promoção das respectivas medidas extrajudiciais e judiciais que se encontrem na esfera de atribuição da Promotoria em questão.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 09/2017.](#)

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar responsabilidade de Conselheiro Tutelar, em razão de omissão na sua função.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 01/2017](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de acompanhar as práticas adotadas pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) em suas unidades de atendimento socioeducativo em relação ao público LGBT.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 002/2017](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu instaurou dois Inquéritos Cíveis: o primeiro com a finalidade de apurar o encerramento de convênio entre a FIA e a entidade Pestalozzi e o outro a fim de fiscalizar o funcionamento do Sistema de Informação de Agravos de Notificação em virtude de subnotificação verificada no município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 04/2017](#)

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 05/2017](#)

A Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé instaurou Inquérito Civil com a finalidade de promover as medidas cabíveis para que seja cumprida a determinação de notificação compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 09/2017.](#)

A 5ª PJIJ da Capital realizou evento de articulação da rede de proteção da Infância e Juventude, envolvendo gestores municipais de diversas áreas que atuam na proteção infanto-juvenil dos bairros de Coelho Neto, Pavuna, Anchieta, e Acari, que registram o menor IDH do Rio de Janeiro e, portanto, necessitam de cuidados específicos.

O evento foi organizado pela promotora de Justiça Rosana Cipriano Simão e aconteceu no auditório do Ciep Antonio Candeias em Coelho Neto, zona norte do Rio.

De acordo com a promotora, o encontro teve como objetivo dar início à implementação do projeto IntegraGente para organizar ações articuladas que garantam a preservação de direitos fundamentais da Infância e Juventude e evitem a judicialização de casos que podem ser facilmente resolvidos por ação conjunta do município e do MPRJ, mediante um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por exemplo.

“Todos da localidade estavam ávidos por serem ouvidos, pela troca de experiências e por compartilhar dificuldades e

soluções para os grandes desafios na área da infância e da juventude”, ressaltou a promotora.

Na abertura, crianças do coral da escola se apresentaram e também prestaram homenagens aos membros do MPRJ.

As discussões envolveram capacitação da rede, incentivo ao trabalho articulado e em equipe, visibilidade ao trabalho do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em sistema de parceria com os demais representantes do município e fomento da atuação extrajudicial para efetividade de direitos infanto juvenis constitucionalmente assegurados, relatou Rosana Cipriano Simão.

Participaram do evento integrantes do Conselho Tutelar, equipes de saúde, educação, habitação e desenvolvimento social.



A Promotoria de Justiça de Natividade instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar a incompatibilidade de exercício cumulativo de cargo de psicólogo lotado no Conselho Tutelar e membro e Presidente do CMDCA.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 21/2017.](#)

A 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude ajuizou Ação Civil Pública para destituição do cargo de Dirigente, Coordenadora e Pedagoga do Abrigo Evangélico da Pedra de Guaratiba por Danos Morais.

[Clique aqui para visualizar a Ação Civil Pública.](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar irregularidade na conduta de Conselheiro Tutelar.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 015/17.](#)

A 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca da Capital instaurou Procedimento Administrativo visando apurar fatos sobre possível venda de bebê do sexo feminino supostamente residente com os genitores no município de Padre Miguel.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Procedimento Administrativo nº 02/2017.](#)

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio instaurou Inquérito Civil com a finalidade de verificar a adesão do Município de Cabo Frio à Política Nacional de Atenção à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) e a sua aplicação aos adolescentes inseridos na unidade de semiliberdade – CRIAAD – do referido município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 04/2017.](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti instaurou Inquérito Civil com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do ECA e da Lei nº 12.010/09 na entrega consciente de recém-nascido para adoção pela genitora biológica que manifesta esse desejo na maternidade ou em outra unidade da rede de atendimento; necessidade de se estabelecer um procedimento padrão de

entrega voluntária legal; necessidade de observância à fila do Cadastro Nacional de adoção.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 02/2017.](#)

A Promotoria de Justiça Cível de Vassouras expediu Recomendação ao Prefeito de Vassouras e à Secretária Municipal de Assistência Social com a finalidade de fiscalizar e controlar a regularidade do Conselho Tutelar.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação 11/2017](#)

A Promotoria de Justiça de Pinheiral instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar o acesso de crianças e adolescentes a eventos realizados nas dependências de Clube sem correspondente alvará judicial, bem como verificar suas condições estruturais que frequentemente realiza eventos com a participação do público infanto-juvenil.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 07/2017.](#)

A Promotoria de Justiça de Rio das Flores instaurou Procedimento Preparatório para averiguar denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPRJ, noticiando que a Secretária Municipal de Educação acumula 03 (três) matrículas como professora de rede estadual e municipal, não havendo compatibilidade de horários entre eles.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Procedimento Preparatório nº 10/2017.](#)

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo instaurou Inquérito Civil para promover atendimento individual de saúde à criança que necessita realizar exame de ressonância magnética com sedação.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil s/nº.](#)

A Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar a notícia de entrada e permanência de menores desacompanhados em eventos em estabelecimento, no referido município, sem que possua alvará judicial expedido

pelo juízo da Infância e da Juventude, bem como verificar as condições de segurança do local.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 75/2017.](#)

A Promotoria de Justiça Cível de Vassouras instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município em questão.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 51/2017.](#)

A Promotoria de Justiça de Família, Infância e da Juventude de Três Rios instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar notícia de possíveis irregularidades no exercício das funções de Conselheiro Tutelar.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 76/2017.](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes instaurou Inquérito Civil com a finalidade de fomentar a criação de um fórum permanente para discussão de medidas para proteção contra a violência de exploração sexual de crianças e adolescentes, no município em questão.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 36/2017.](#)

A Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Valença instaurou Inquérito Civil com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades no transporte público escolar fornecido pelo referido Município aos alunos de ensino fundamental.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 10/2017.](#)

A Promotoria de Justiça de Itálva/Cardoso Moreira instaurou Inquérito Civil com a finalidade de fiscalizar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no ano de 2016, nos respectivos municípios.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 02/2017.](#)

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 03/2017.](#)

A 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital ofereceu Representação por Infração Administrativa em face de dois genitores que descumpriram, dolosa e culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar, bem como determinação deste órgão de execução.

[Clique aqui para visualizar a Representação por Infração Administrativa.](#)

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de investigar a não realização, por parte do Poder Público do Programa de Triagem Neonatal, conhecido como "Teste do Pezinho", consoante reportagem do jornal Tribuna de Petrópolis.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº. 002-2017](#)

A Promotoria de Justiça Cível de Saquarema instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de viabilizar o adequado funcionamento do CREAS no âmbito da Infância e Juventude, no município de Saquarema, especialmente em relação ao cumprimento de medidas socioeducativo em meio aberto.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº. 04-2017](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de fomentar a criação do serviço de acolhimento institucional tipificado como "República" e definido como "Orientações técnicas".

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº. 08-2017](#)

A Promotoria de Justiça de Sapucaia instaurou Inquérito Civil com a finalidade fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil](#)

A Promotoria de Justiça de Sumidouro instaurou Inquérito Civil com a finalidade fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de acompanhamento e fiscalização da elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no referido município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil](#)

A 9ª PJIJ da Capital apresentou Alegações Finais nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo MPRJ em face do Município do Rio de Janeiro, com vistas à adequação da Central de Recepção de Crianças e Adolescentes Taiguara à normativa vigente.

[Clique aqui para visualizar as Alegações Finais](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí apresentou recurso de Apelação contra Sentença que julgou extinta a pretensão educativa estatal (diante do cometimento de ato infracional por adolescente), ante a configuração da prescrição.

[Clique aqui para visualizar o recurso de Apelação](#)

A Promotoria de Justiça de Carmo informou o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta que a Promotoria de Carmo firmou com o Hospital Nossa Senhora do Carmo e o Município de Carmo, em outubro de 2016, nos autos do ICP n. 2008.00308751, visando adequar as instalações do referido hospital às exigências elencadas pelo GATE SAÚDE, e, principalmente, para a aquisição e disponibilização de RESPIRADOR NEONATAL/VENTILADOR PULMONAR NEONATAL E MONITORIZAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS GRAVES e seus acessórios necessários para funcionamento.

[Clique aqui para visualizar o TAC](#)



ATOS PUBLICADOS

Lei nº. 13.431, de 04 de abril de 2017

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

[Clique aqui para visualizar a Lei 13.431](#)

RESOLUÇÃO GPGJ Nº. 2.107, de 04 de abril de 2017

Dispõe sobre a inserção de endereço de intimação nas peças processuais elaboradas pelos órgãos de execução sediados em comarca diversa daquela em que o processo tramitar ou cujas atribuições se exauram com o oferecimento da petição inicial (denúncia).

[Clique aqui para visualizar a Resolução](#)

PORTARIA DEGASE Nº 393, DE 04 DE MAIO DE 2017

Cria e regulamenta a Central de Regulação de Vagas do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, disciplinando procedimentos administrativos para a implantação e transferência de adolescentes em conflito com a lei nas unidades respectivas.

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

Resolução nº 165 CNMP, de 18 de abril de 2017

Altera a Resolução nº 67, de 16 de março de 2011.

[Clique aqui para visualizar a Resolução](#)

Lei nº 7584, de 16 de maio de 2017

Dispõe sobre o Sistema de Revista de Visitantes nos Estabelecimentos de Atendimento ao Cumprimento de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade do Estado do Rio de Janeiro.

[Clique aqui para visualizar a Lei](#)

Resolução GPGJ nº 2121, de 26 de maio de 2017

Cria a 4ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional.

[Clique aqui para visualizar a Resolução](#)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNA E CNAS Nº. 01, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Estabelece as diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

[Clique aqui para visualizar a Resolução](#)



NOTÍCIAS

Câmara aprova exigência de protocolo do SUS para avaliação psíquica de crianças

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (29) o Projeto de Lei 5501/13, do Senado, que muda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) para obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a adotar protocolo com padrões para a avaliação de riscos ao desenvolvimento psíquico das crianças. A matéria será enviada à sanção.

[Leia na íntegra](#)

Jovens em abrigos ganham formação profissional

Associação Alagoana de Magistrados (Almagis), reforçou a importância do apoio do setor privado ao processo de qualificação das centenas de adolescentes que vivem nos 25 abrigos de Alagoas, todos à espera da adoção. Alcântara comandou, na manhã de segunda-feira (27), o lançamento da campanha "Amigos da Infância e Juventude", que viabiliza, por meio de parcerias com a iniciativa público-privada, a capacitação dos mais de 300 adolescentes que vivem nos 25 abrigos de Alagoas.

[Leia na íntegra](#)

Justiça restaurativa atenderá menores infratores no Ceará

4ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, recebeu juízes, promotores.

[Leia na íntegra](#)

Senado aprova mudar destinação de bens de condenados por exploração sexual

[Leia na íntegra](#)

O papel do Cadastro Nacional de Adoção

O papel do Cadastro Nacional de Adoção não é apenas estatístico, mas é um instrumento de gestão para que aquele adolescente que não está encontrando uma família que possa ampará-lo em sua cidade possa encontrá-la em outra". Essas foram as palavras do corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, durante a abertura

do Fórum Nacional da Infância e Juventude (FONINJ), realizada nesta quinta (6/4), em Brasília

[Leia na íntegra](#)

Estatuto da Primeira Infância: Sexta Turma diferencia requisitos da prisão domiciliar para pais e mães.

Em sessão realizada nesta quinta-feira (6), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) apreciou dois processos nos quais as partes buscavam a concessão de prisão domiciliar, com pedidos fundamentados na Lei 13.257/16, conhecida como Estatuto da Primeira Infância. Em apenas um dos casos o colegiado entendeu presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.

[Leia na íntegra](#)

CIJ/CNMP fecha parceria para compartilhamento de dados de seu sistema sobre unidades socioeducativas.

A Comissão de Infância e Juventude irá compartilhar os dados que possui sobre as unidades do sistema socioeducativo brasileiro, em seu sistema denominado Business Intelligence, com a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania.

[Leia na íntegra](#)

Parceria entre TJRJ, órgãos públicos e empresas dá oportunidade de estágio a alunos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, de semiliberdade e de liberdade assistida

[Leia na íntegra](#)

Rio ganha mais uma Unidade Interligada para registro de bebês em maternidade.

Através das Unidades Interligadas é possível registrar nascimentos e óbitos, dentro dos hospitais, de forma gratuita, rápida e segura.

[Leia na íntegra](#)

Violações contra crianças e adolescentes foram as mais denunciadas no Disque 100.

[Leia na íntegra](#)

Recorde: 11 milhões viram esta mensagem no Facebook do CNJ

Uma postagem na página do Facebook do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - #CriançaNãoNamora - vem batendo recordes de audiência desde quando foi publicada.

[Leia na íntegra](#)

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu ser possível a um filho receber herança tanto por parte do pai biológico quanto por parte do pai registral.

O colegiado entendeu que, tendo alguém usufruído de uma relação filial socioafetiva, por imposição de terceiros que consagraram tal situação em seu registro de nascimento, "ao conhecer sua verdade biológica, tem direito ao reconhecimento da sua ancestralidade, bem como a todos os efeitos patrimoniais inerentes ao vínculo genético", conforme afirmou o relator, ministro Villas Bôas Cueva.

[Leia na íntegra](#)

Propostas de mudança nos cadastros da infância coordenados pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA), o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) - serão debatidas em Maceió (AL), durante o XX Fórum Nacional da Justiça Juvenil (Fonajuv), que ocorre entre terça (18/4) e quinta-feira (20/4). As propostas devem embasar o aperfeiçoamento desses cadastros, conferindo maior transparência aos dados e facilitando a comunicação entre os juízes das varas de infância.

[Leia na íntegra](#)

As Corregedorias dos Tribunais de Justiça estaduais têm até o dia 30 de junho para realizar mutirões voltados à regularização da documentação de crianças e adolescentes em programas de acolhimento ou em cumprimento de medidas socioeducativas.

A partir desta data também passa a ser obrigatória a inserção do CPF das crianças e adolescentes nas guias de adoção, acolhimento e de internação no sistema socioeducativo.

[Leia na íntegra](#)

Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira, 18 de abril, proposta que altera a Resolução nº 67/2011

A Resolução nº 67/2011 dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do MP e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

[Leia na íntegra](#)

Menor infrator pode ficar até 8 anos em internação, decide Senado.

O texto, que ainda precisa da aprovação da Câmara, amplia de 3 para 8 anos o tempo de internação para adolescentes condenados por crime hediondo.

[Leia na íntegra](#)

Internos do Degase em Campos recebem curso gratuito

[Leia na íntegra](#)

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) promoveu na terça-feira, dia 2, reunião entre juízes da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso (Cevij) e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (Cejai) no 3º Núcleo Regional de Petrópolis (NUR), na Região Serrana do estado.

O objetivo do encontro foi trocar ideias sobre a adoção internacional, pois a oportunidade para algumas crianças de encontrar um lar pode estar do outro lado do mundo.

[Leia na íntegra](#)

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) aprovou nesta quinta-feira (4) a adesão do Brasil à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, assinado nas Nações Unidas (ONU) em 2011 (PDS 27/2017).

[Leia na íntegra](#)

CCJ aprova penas mais duras para quem usar menor para cometer crime.

[Leia na íntegra](#)

Lei autoriza a infiltração contra a pedofilia

O presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.441, que acrescenta ao Estatuto da Criança e do Adolescente,

as regras de infiltração de policiais na internet para coibir crimes de exploração sexual.

[Leia na íntegra](#)

Resolução do CNMP nº 165 de 18 de abril de 2017

Publicada Resolução do CNMP nº 165 de 18 de abril de 2017 alterando a Resolução nº 67/2011 que dispõe sobre a unificação das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do MP e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

[Leia na íntegra](#)

O Protocolo de Ações de Proteção de Crianças e Adolescentes no contexto de Obras e Empreendimentos foi apreciado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e estará disponível para Consulta Pública.

[Leia na íntegra](#)

Campos no Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O programa FortaleSER, da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ) de Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense, iniciou nesta segunda-feira (15) a campanha "Campos no Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". Panfletos com informações sobre como identificar que a criança ou adolescente foi abusado ou vem sofrendo violação sexual foram distribuídos no Boulevard Francisco de Paula Carneiro, o calçadão do Centro da cidade.

[Leia na íntegra](#)

Cabo Frio, na Região dos Lagos do Rio, terá conscientização e atividades culturais nesta quinta-feira (18) pelo Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

As atividades acontecerão das 8h às 17h, simultaneamente, na Praça Porto Rocha, no Centro, e no shopping em Unamar, em Tamoios.

[Leia na íntegra](#)

Um monitoramento feito pela Fundação Abrinq mostra que apenas uma em cada 100 proposições que afetam diretamente a criança e o adolescente conclui a tramitação no Congresso Nacional anualmente.

Atualmente, 3.010 propostas tramitam na Câmara e no Senado.

[Leia na íntegra](#)

Secretaria de Assistência Social promove ações de conscientização em combate à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes

[Leia na íntegra](#)

A Prefeitura de Petrópolis inaugura Núcleo de Atendimento Psicológico Especializado - Infantojuvenil - NAPE-IJ em parceria com a GE Celma

[Leia na íntegra](#)

"Veja", a revista de maior circulação do país, traz na capa de sua edição dedicada ao Rio de Janeiro a fotografia de jovens adotados.

Segundo a desembargadora Ana Maria de Oliveira, coordenadora da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (Cejai), matérias jornalísticas como essa ajudam a mostrar para mais pessoas o que pode dar certo, em casos de adoções, mesmo para famílias que já têm filhos adotivos e biológicos.

[Leia na íntegra](#)

A 4ª Vara de Infância, da Juventude e do Idoso da cidade do Rio de Janeiro é responsável por 13 instituições de acolhimento na capital fluminense.

No estado do Rio de Janeiro, há 555 crianças cadastradas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). No projeto "O ideal é real: adoções necessárias", técnicos da vara traçam estratégias para permitir o encontro de crianças e adolescentes sem pretendentes à adoção com as famílias cadastradas, para que se tente uma flexibilização do perfil desejado.

[Leia na íntegra](#)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai auxiliar os tribunais de todo o país na implementação do depoimento especial, uma técnica humanizada para oitiva de menores vítimas de violência e abuso sexual, que passou a ser obrigatório com a Lei n. 13.431, sancionada no último dia 4 de abril.

[Leia na íntegra](#)

Hoje, de acordo com o CNA, há 7.628 crianças aptas à adoção e 39.737 mil interessadas em adotar.

No dia Nacional da Adoção (25/5), a Corregedoria Nacional de Justiça realiza o segundo workshop para aperfeiçoar o cadastro, durante o III Encontro do Fórum Nacional da Justiça Juvenil (Fonajuv), no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

[Leia na íntegra](#)

Durante o segundo workshop sobre a proteção integral da infância e juventude, nesta sexta-feira (26), a Corregedoria Nacional de Justiça defendeu a unificação do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) com o Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Foi discutida, ainda, a introdução do histórico sobre as pessoas que pretendem fazer adoções de crianças, entre outras mudanças estabelecidas pelo corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha.

[Leia na íntegra](#)

Mais um caso registrado no Brasil de uma criança com duas mães na certidão de nascimento.

Desta vez, a decisão foi na cidade de Paracatu, Noroeste de Minas, a 502 quilômetros da capital mineira, concedida pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude, Rodrigo de Carvalho Assumpção. Ele deferiu a adoção socioafetiva da criança pela nova mãe e manteve a filiação biológica da criança na sua certidão de nascimento.

[Leia na íntegra](#)

CNAS e Conanda Assinam Resolução com Diretrizes Políticas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua.

[Leia na íntegra](#)

Rio de Janeiro adere à campanha internacional de combate ao trabalho infantil

[Leia na íntegra](#)

A Comissão de Educação aprova projeto que inclui na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ações de combate ao bullying

[Leia na íntegra](#)

Em Belém, um debate sobre Cadastro Nacional de Adoção.

[Leia na íntegra](#)

Itaúna/MG recebe primeira Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) juvenil do país em março de 2018.

[Leia na íntegra](#)

Com tortura e superlotação, unidades brasileiras para jovens infratores chocam órgãos internacionais.

[Leia na íntegra](#)

Unidade Frida Khalo é inaugurada no Méier para receber mães adolescentes do abrigo Ayrton Senna.

[Leia na íntegra](#)

Audiências examinam processos de crianças acolhidas em Rio Branco.

[Leia na íntegra](#)

STJ fixa jurisprudência sobre curador especial em que crianças e adolescentes já são defendidos pelo MP

[Leia na íntegra](#)

Livro sobre proteção das crianças e adolescentes será lançado no dia 07 de julho

[Leia na íntegra](#)

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) deverá incluir informações sobre crianças - cujo acesso será restrito aos pretendentes

Como relatório psicológico e social, fotos e vídeos, com objetivo de incentivar a ampliação do perfil desejado para adoção. As mudanças estão sendo estudadas a partir de sugestões e reclamações de juízes e técnicos das varas de infância em workshops realizados em todas as regiões do país pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

[Leia na íntegra](#)

Dados da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça mostram que, a cada dia, são registrados em torno de 200 casos de violência contra crianças no Brasil.

Quem comete esses crimes está sujeito a punições previstas em lei. Veja quais são as formas de agressão e as penas aplicadas para quem as comete.

[Leia na íntegra](#)

Uma Central de Aprendizagem no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, que fica vinculada ao Departamento de Suporte Operacional da Diretoria Geral de Administração, foi criada para facilitar o ingresso de jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em acolhimento interinstitucional no mercado de trabalho.

[Leia na íntegra](#)

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira, 4 de julho, por maioria, durante a 2ª Sessão Extraordinária de 2017, proposta de resolução que disciplina, no Ministério Público, a instauração e tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo.

[Leia na íntegra](#)

O Poder Judiciário brasileiro deverá contribuir com a resolução dos casos de violência doméstica com a aplicação da Justiça Restaurativa.

A inclusão desse processo foi um pedido da presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, para coordenadores estaduais da mulher em situação de violência doméstica, em reunião realizada no último mês de maio. O intuito é possibilitar a recomposição das famílias, especialmente em relação às situações que atingem as crianças e, a longo prazo, na pacificação social.

[Leia na íntegra](#)

Comissão de Direitos Humanos e Minorias debate nesta quarta-feira (5) a situação de crianças e adolescentes em entidades de acolhimento nos diversos estados, que esperam pela adoção. O debate será realizado a pedido do deputado Paulão (PT-AL).

[Leia na íntegra](#)

Guapimirim lança projeto de adoção

Programa visa dar abrigo a crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco social.

[Leia na íntegra](#)

Projeto de Lei no Estado do Mato Grosso do Sul prevê livre acesso para agentes da infância e juventude em locais de festa.

[Leia na íntegra](#)

Tratamento humanizado para crianças vítimas de violência

Delegacia garante integridade e dignidade de menores que sofreram maus tratos.

[Leia na íntegra](#)



JURISPRUDÊNCIA

MATÉRIA NÃO INFRACIONAL

I-STJ

Resp 1654099 / MS RECURSO ESPECIAL 2015/0190993-3

Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118)

Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento 04/04/2017

Ementa

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL..AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. CONCESSÃO DE LIMINAR COM IMEDIATA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. POSSIBILIDADE. DECISÃO BASEADA EM CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE APONTAM A SITUAÇÃO DE RISCO PARA O MENOR. REEXAME DE PROVAS.

As medidas protetivas fixadas pela Lei 8.069/90 tem como objeto primário a proteção integral da criança e do adolescente, os titulares do sistema legal protetivo. Na espécie, abstraindo os debates sobre como se deu a retirada da criança e sua colocação em família substituta, devidamente registrada em cadastro de adoção, como se pode inferir dos fatos

historiados e do excerto transcrito anteriormente, a capacidade da recorrente, desde antes do nascimento de seu filho, já era objeto de avaliação e preocupação das autoridades responsáveis pela proteção aos menores no Município, notadamente o Ministério Público estadual e o próprio Poder Judiciário, não ocorrendo, assim, a aludida atuação açodada do Estado no sentido de suspender o Poder Familiar da recorrente e já encaminhar a criança para a adoção. A avaliação do acerto da decisão confirmada pelo Tribunal de origem demandaria um novo sopesar de todo o conjunto probatório, o que é sabidamente vedado, em sede de recurso especial, por força do óbice da Súmula 7/STJ.

Recurso não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

TJRJ

0220079-48.2013.8.19.0004 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). CONCEIÇÃO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARÃES PENA - Julgamento: 05/04/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS PROFESSOR DE APOIO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MUNICÍPIO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer. Criança portadora de necessidades especiais (encefalopatia crônica não progressiva e autismo). Pleito para garantir assistência de um professor de apoio, para sua educação e inclusão social. Sentença julgando procedentes os pedidos. Inconformismo da Urbe. Entendimento desta Relatora quanto à ratificação da r. sentença. Há, nos autos, diversos laudos médicos que confirmam o estado de saúde da adolescente e indicam a necessidade de um acompanhamento especial para o seu regular desenvolvimento estudantil. A inclusão social das crianças com necessidades especiais é princípio da maior relevância, estando expressamente previsto, no art. 54, III do ECA o "dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". Assim, a inclusão de alunos portadores de necessidades especiais em classe regular é preconizada e prevista na LDB (Lei nº 9394/96, art. 58, §1º), sendo necessário que se proporcione aos mesmos a convivência e o desenvolvimento igualitários, visando desenvolver suas potencialidades para inseri-los no meio social e escolar. Para tanto, necessitam de professores qualificados pedagogicamente para lidarem com as peculiaridades que se apresentam. Por outro lado, a astreinte é uma multa de natureza coercitiva que visa a compelir o réu a um facere, surgindo tal previsão em nosso ordenamento como consequência da busca pela efetividade das decisões judiciais, pela pronta prestação jurisdicional. Dessa forma, a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicada deve ser suficiente para compelir o devedor a cumprir sua obrigação, de modo que para ele seja muito mais vantajoso adimpli-la do que pagar a respectiva pena pecuniária pelo descumprimento de sua obrigação. Deve ser destacado que a verba será revertida ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FUMIA. Acolhimento do Parecer da Ilustre Procuradora de Justiça. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO AO APELO.

0002074-42.2016.8.19.0202 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA - Julgamento: 05/04/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS À

CRIANÇA E AOS GENITORES C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DA GENITORA DOS MENORES. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES, INERENTES AO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, REJEITADA. NEGLIGÊNCIA E ABANDONO, PERPETRADOS PELA GENITORA E DROGADIÇÃO. LAUDOS E AVALIAÇÕES QUE DEMONSTRAM O ABANDONO MATERIAL, MORAL E AFETIVO DOS INFANTES. ESTUDOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS QUE RECOMENDAM A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. MAIOR PROTEÇÃO DA CRIANÇA. APELANTE QUE NÃO REUNE CONDIÇÕES PARA CUIDAR BEM DAS SUAS FILHAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ÍNTegra DO ACÓRDÃO

0024414-66.2014.8.19.0002 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). ALCIDES DA FONSECA NETO - Julgamento: 12/04/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHEIRO TUTELAR EM NITERÓI. DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES E PRÁTICA DE CONDUTAS EXPRESSAMENTE VEDADAS PELA LEGISLAÇÃO. ARTS. 131 E 136 DA LEI 8.069/90, ARTS. 39 E 40 DA RESOLUÇÃO Nº 139/2010 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ART. 41 DA LEI MUNICIPAL 2952/2012. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO TUTELAR QUE NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE CONTROLE EXTERNO PELO PODER JUDICIÁRIO, PROVOCADO POR DEMANDA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INDICA QUE O ENTÃO CONSELHEIRO TUTELAR MANTINHA REITERADO COMPORTAMENTO NEGLIGENTE, ALÉM DE TER TOMADO PROVIDÊNCIAS ALHEIAS ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES E UTILIZADO A MÁQUINA PÚBLICA PARA SEU FAVORECIMENTO PESSOAL. SENTENÇA QUE DEVE SER CONFIRMADA NA PARTE EM QUE CASSA O MANDATO DO CONSELHEIRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 11, INCISOS I E II, C/C ART. 12, INCISO III, DA LEI 8.429/92. GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE, TODAVIA, MERECE SER CONCEDIDA ANTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONTRÁRIOS À ALEGAÇÃO

DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

ÍNTegra DO ACÓRDÃO

0002002-44.2016.8.19.0044 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). LUCIANO SABÓIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 10/05/2017 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Autora portadora de Transtorno de Espectro Autista (CID 10: F84.0) que necessita de tratamento por equipe multiprofissional que inclua terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia, psiquiatria e psicopedagogo. Sentença que julgou procedente o pedido, condenando o Município de Porciúncula para que inicie o tratamento prescrito à Autora em sua própria sede de saúde (CIAME). Apelo da Autora objetivando que o tratamento seja prestado pelo CACI de Itaperuna às expensas do Município Réu, nos termos do que fora postulado na inicial. Direito à saúde. Artigo 196 da Constituição da República. Responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Súmula 65 desta Corte. Autora que é criança e tem garantido, tanto em sede constitucional pelo artigo 227, quanto na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, pelos artigos 3º e 4º, o direito à proteção integral, com absoluta prioridade na efetivação de seus direitos referentes à vida, à saúde e à dignidade. Alegação de violação aos princípios da igualdade, da separação dos poderes e da reserva do possível que não autoriza o ente público a descumprir norma constitucional que visa efetivar um direito fundamental. Ausência de prova concreta de que o Município Réu está aparelhado para prestar o tratamento específico de que necessita a Autora. Tratamento em clínica terapêutica específica em outro Município que se mostra necessária. Majoração da condenação em honorários em observância aos termos da Súmula 182 desta Corte. Provimento do recurso para que o Município de Porciúncula custeie o tratamento multidimensional no Centro de Atendimento Clínico de Itaperuna (CACI), bem como realize o tratamento médico de que necessita a Autora

para o restabelecimento de sua saúde, assim como forneça todos os cuidados médicos necessários, medicamentos e quaisquer outros procedimentos apontados pelo médico responsável, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00. Honorários advocatícios majorados para o valor de meio salário mínimo.

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

0019891-47.2015.8.19.0011 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). JUAREZ FERNANDES FOLHES - Julgamento: 22/02/2017 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DOS GENITORES DE DOIS MENORES (ATUALMENTE COM 5 E 2 ANOS). SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO. APELAÇÃO DOS RÉUS. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. ESTADO DE ABANDONO EVIDENCIADO PELO ESTUDO PSICOSSOCIAL E PELOS DEPOIMENTOS COLHIDOS. PROVA DOS AUTOS QUE CORROBORA A SITUAÇÃO DE RISCO DOS INFANTES. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO. "Ação de destituição do poder familiar com pedido de suspensão liminar" ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Roseli de Souza Antunes e Valdecir Pereira de Souza, genitores dos menores Larissa Ecir de Souza Pereira (atualmente com 5 anos) e Junior Ecir de Souza Pereira (atualmente com 2 anos). Alega que em decorrência dos fatos apurados em procedimento administrativo ajuizou Representação Administrativa c/c Acolhimento dos Infantes, onde foi determinado o imediato acolhimento dos infantes face à situação de risco em que se encontravam, culminando com o ajuizamento desta ação em apenso àquela Representação. Sentença julgando procedente o pedido. Apelação dos réus. Sentença que não merece reforma. Com efeito, no artigo 227 a CRFB/88 adotou o Princípio da Proteção Integral, em que a Constituinte quis oferecer proteção total às crianças e aos adolescentes, impondo uma tutela ativa, ou seja, a realização de uma série de condutas cujo objetivo é garantir a eficácia dos direitos do seu público alvo, tais como a vida, a saúde, a educação, a moradia, a convivência familiar, dentre muitos outros. A adoção da doutrina da proteção integral, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 1º da Lei nº 8.069/90)

fortaleceu o princípio do melhor interesse da criança, que deve ser observado em quaisquer circunstâncias, inclusive nas relações familiares e nos casos relativos à filiação. Sendo assim, se a convivência familiar prejudicar o menor, considerada pessoa em desenvolvimento, deve esse ser afastado, em prestígio à sua proteção. No caso, o abandono a que os menores foram submetidos pelos seus genitores ficou evidenciado pelos relatórios dos estudos social e psicológico realizados por profissionais da confiança do juízo, integrantes da ETIC - Equipe Técnica Interdisciplinar Cível do 11º NUR, bem como pelos depoimentos colhidos na audiência de reavaliação. Do farto contexto probatório se extrai que os pais biológicos não apresentam condições de desempenhar os deveres decorrentes do poder familiar. Diante desse contexto, a sentença guerreada, que foi proferida em cognição exauriente, afigura-se correta, em consonância com a doutrina e os precedentes jurisprudenciais desta Corte. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

0021233-58.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 14/06/2017 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NÚMERO INSUFICIENTE DE FUNCIONÁRIOS. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. PROTEÇÃO INTEGRAL. PRIORIDADE ABSOLUTA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. MULTA ADEQUADAMENTE FIXADA. Direito fundamental garantido pelo art. 227 da CRFB/88 e arts. 4º, 7º e 100 da Lei de nº 8.069/90. Prioridade absoluta imposta ao ente público quanto a criar condições adequadas para o acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade. O princípio da reserva do possível ou supostas limitações orçamentárias não podem servir de escusa do Poder Público para o descumprimento do seu dever. Não há discricionariedade da Administração quanto ao cumprimento de direito fundamental previsto na Lei Maior, devendo a omissão do Executivo ser combatida pelo Judiciário, em atenção à norma decorrente do art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Possibilidade de intervenção

judicial para a concretização, com prioridade absoluta, de direito constitucionalmente garantido às crianças e aos adolescentes. Afastamento de qualquer alegação que sirva de justificativa para a omissão estatal. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

0020868-04.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA -
Julgamento: 21/06/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. ARTIGO 300 E 301 DO CPC/2015. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. ATRASO NOS REPASSES OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA ANTÔNIO DE PÁDUA, CUJO OBJETO É O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 60 DO TJRJ ("ADMISSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO, MESMO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, DESDE QUE PRESENTE OS SEUS PRESSUPOSTOS.") CONJUNTURA CAÓTICA DAS FINANÇAS DO ESTADO QUE NÃO PODE PREJUDICAR AINDA MAIS A SITUAÇÃO VULNERÁVEL DOS MENORES QUE SE ENCONTRAM ABRIGADOS NA INSTITUIÇÃO E QUE NÃO POSSUEM FAMÍLIA PARA EVENTUAL ACOLHIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

TJDF

100.1625317-9

Relator: Edison de Oliveira Macedo Filho

Processo: 1625317-9

Acórdão: 55495

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Data Julgamento: 11/04/2017

Ementa:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PACIENTE PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CID 10 F84.1) E ALERGIA ALIMENTAR GRAVE (CID 10 K92-8). PLEITO DE FORNECIMENTO DO LEITE ESPECIAL "APTAMIL PEPTI". COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ART. 148, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PACIENTE QUE NÃO SE ENQUADRA NA FAIXA ETÁRIA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 9.547/2013 PARA RECEBIMENTO DO LEITE NO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS. IRRELEVÂNCIA. COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DO LEITE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA. DEVER DO MUNICÍPIO EM CUSTEAR O SUPLEMENTO PRETENDIDO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE QUE DEVEM PREVALECER AOS PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS. DIREITO DO SUBSTITUÍDO DEVIDAMENTE COMPROVADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO INTERESSADO DEVIDAMENTE COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

TJMG

Apelação Cível

1.0024.16.104772-5/001 1047725-97.2016.8.13.0024

Relator(a): Des.(a) Gilson Soares Lemes

Data de Julgamento: 28/04/2017

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALVARÁ JUDICIAL. VISITAÇÃO DE MENOR AO PAI PRESO. ART. 41, INC. X, DA LEP. ART. 19, § 4º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA CRIANÇA. RISCOS NÃO COMPROVADOS. CONVIVÊNCIA FAMILIAR. MELHOR INTERESSE DO MENOR. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

Ao preso é assegurado o direito de visita dos filhos e a esses o direito de conviver com seus pais.

No conflito entre a proteção integral do menor e o seu direito a convivência familiar, além do direito ao preso de receber

visitas, deve-se privilegiar o afeto parental e a manutenção dos laços familiares.

Inobstante não seja o ambiente prisional o mais adequado para a convivência entre pais e filhos, inexistindo razões fundadas que desaconselhem a visita no estabelecimento prisional, a visita do filho ao pai deve ser facilitada, de forma a favorecer o estreitamento dos laços e privilegiar o afeto parental.

Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível 1.0313.16.003075-2/001

0030752-90.2016.8.13.0313

Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira

Data de Julgamento: 27/04/2017

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE SUMPRIMENTO DE CONSENTIMENTO PATERNO - MUDANÇA DE MENOR PARA O EXTERIOR EM COMPANHIA DA MÃE - PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

- Nos termos dos artigos 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autorização judicial de viagem de menor para o exterior para fixar moradia com a sua genitora depende de autorização judicial, no caso de haver discordância do seu genitor.

- É possível o suprimento do consentimento paterno, desde que seja devidamente observado, com prioridade, o princípio constitucional do melhor interesse da criança.

- Não atendido o melhor interesse do menor, deve ser mantida a sentença que entendeu não ser possível suprir a autorização paterna para a viagem do menor para o exterior.

Agravo de Instrumento

Cv 1.0000.17.009434-6/001 0094346-13.2017.8.13.0000

Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta

Data de Julgamento: 25/05/2017

Ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO À SAÚDE ARTIGOS 6º, 23, II E 196, DA CF/88 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AO MENOR - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

- A partir da Constituição Federal de 1.988, passou-se a adotar o Sistema de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, do qual emanam os princípios da Absoluta Prioridade e do Melhor Interesse (artigo 227, da CF/88).

- O Juízo da Infância e Juventude é absolutamente competente para o processamento e julgamento de ação que busca o fornecimento de tratamento médico ao menor, já que se discute interesse individual afeto à Criança e ao Adolescente.

- Nos termos do §4º, do artigo 64, do CPC/15, se afigura possível a manutenção dos efeitos da decisão que deferiu a medida de urgência, até a sua reapreciação pelo Juízo competente, se for o caso.

TJSP

2022801-17.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Entidades de atendimento

Relator(a): Alves Braga Junior

Comarca: Ribeirão Pires

Órgão julgador: Câmara Especial

Data do julgamento: 08/05/2017

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Determinação de imediata instalação de serviço de acolhimento institucional destinado exclusivamente a adolescentes e contratação de psicólogo para atendimento de infantes e jovens acolhidos. Pretensão de reforma. Alegação de inexistência do periculum in mora e da impossibilidade e desnecessidade de contratação de psicólogo. Impossibilidade. PRELIMINAR Município intimado por oficial de justiça. Termo inicial com a juntada do mandado. Inteligência do art. 241, II, do CPC/73. Recurso tempestivo. MÉRITO Reconhecimento, pelo Município, da necessidade de contratação de psicólogo e criação

de espaço destinado ao exclusivo atendimento de jovens acolhidos. Desídia estatal que justifica a concessão da medida. Precedente: RECURSO NÃO PROVIDO.

ÍTEGRA DO ACÓRDÃO

1012693-79.2014.8.26.0625 Apelação / Gestante / Adotante / Paternidade

Relator(a): Paulo Barcellos Gatti

Comarca: Taubaté

Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 22/05/2017

Ementa:

APELAÇÃO – SERVIDOR ESTADUAL - LICENÇA – ADOÇÃO DE CRIANÇA MENOR DE 07 ANOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054/2008 – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão mandamental de concessão de licença a servidor estadual em virtude de adoção de criança menor de 07 anos pelo período de 180 dias – Preliminar: ILEGITIMIDADE PASSIVA não configurada – autoridade responsável pelo ato coator e que apresentou informações no mandamus sem impugnar sua suposta incompetência pela prática do ato. Mérito: direito líquido e certo do impetrante previsto no art. 1º da LCE 367/84 cc. art. 3º da LCE 1.054/2008 – importância do convívio do servidor com a filha no período pós adoção – cabível a fruição da licença em caso de adoção de menor de até 07 anos de idade – preenchimento dos requisitos da LCE 367/84 com a redação dada pela LCE 1.054/08 – precedentes do TJSP – sentença de concessão da segurança mantida. Recursos, oficial e voluntário da FESP, improvidos.

ÍTEGRA DO ACÓRDÃO

TJPR

100. 1625317-9

Relator: Edison de Oliveira Macedo Filho

Processo: 1625317-9

Acórdão: 55495

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Data Julgamento: 11/04/2017

Ementa:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PACIENTE PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CID 10 F84.1) E ALERGIA ALIMENTAR GRAVE (CID 10 K92-8). PLEITO DE FORNECIMENTO DO LEITE ESPECIAL "APTAMIL PEPTI". COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ART. 148, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PACIENTE QUE NÃO SE ENQUADRA NA FAIXA ETÁRIA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 9.547/2013 PARA RECEBIMENTO DO LEITE NO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS. IRRELEVÂNCIA. COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DO LEITE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA. DEVER DO MUNICÍPIO EM CUSTEAR O SUPLEMENTO PRETENDIDO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE QUE DEVEM PREVALECER AOS PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS. DIREITO DO SUBSTITUÍDO DEVIDAMENTE COMPROVADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO INTERESSADO DEVIDAMENTE COMPROVADO

ÍTEGRA DO ACÓRDÃO

156. 1633769-8

Relator: Rogério Ribas

Processo: 1633769-8

Acórdão: 56338

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Data Julgamento: 02/05/2017

Ementa:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Direito à saúde. Necessidade do medicamento "RITALINALA30MG" para paciente carente com 13 anos de idade, portador de "TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE (TDAH)" (CID F 90.9). Sentença de procedência contra o Estado e Município. 2) - APELAÇÃO CÍVEL - ESTADO DO PARANÁ. PRELIMINAR. Alegada responsabilidade da União Federal pela dispensação de fármacos fora da RENAME. Responsabilidade que, todavia, é solidária. Rejeição. MÉRITO. Comprovação suficiente da necessidade do tratamento por declaração médica. Vida e saúde. Direitos fundamentais indisponíveis e corolários de todos os demais direitos. Dever do estado (considerado em seu gênero) em prover tais direitos, conforme previsto

nos arts. 6º e 196 da CF/88. Alegação de falta de eficácia do medicamento. Não acolhimento. Ausência de protocolo específico para a doença do paciente. Justificativas médicas convincentes, não elididas pelos réus. Prioridade absoluta ao atendimento das crianças e adolescentes, conforme previsão da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO.

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

TJSC

8000321-94.2016.8.24.0000

Relator: Joel Figueira Júnior

Origem: Campos Novos

Orgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Civil

Julgado em: 20/04/2017

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADOLESCENTE (15 ANOS) ABRIGADO EM CASA LAR. DECISÃO QUE DETERMINOU O DESACOLHIMENTO DO MENOR. GUARDA PROVISÓRIA DO NETO CONCEDIDA À AVÓ PATERNA. GUARDIÃ QUE CONTA COM IDADE AVANÇADA (78 ANOS) E PROBLEMAS GRAVES DE SAÚDE. ADOLESCENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ABRIGAMENTO ACONSELHÁVEL. MEDIDA MAIS SALUTAR PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL DO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Consoante dispõe o art. 33, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda poderá ser deferida, excepcionalmente, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, em atendimento aos interesses e às necessidades da criança, de ordem afetiva, social, cultural e econômica.

II - In casu, observando-se que as provas carreadas aos autos até o presente momento indicam que a avó paterna não possui condições de responsabilizar-se pelo neto, por tratar-se de pessoa de idade avançada com problemas

de saúde (depressão, labirintite, hipertensão e mal de alzheimer), necessitando do auxílio de terceiros até mesmo para locomover-se, e, por outro lado, verificando-se que o neto adolescente demanda cuidados especiais - portador de deficiência mental, epilepsia e hiperatividade -, afigura-se de bom alvitre o abrigo institucional do menor, para que receba o tratamento adequado sob a supervisão dos profissionais responsáveis.

0900022-60.2016.8.24.0056

Relator: Joel Figueira Júnior

Origem: Santa Cecília

Orgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Civil

Julgado em: 06/04/2017

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR C/C MEDIDA LIMINAR AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. GENITORES QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE OFERECER UM LAR ESTÁVEL E AFETUOSO PARA A PROLE. HISTÓRICO FAMILIAR DE NEGLIGÊNCIA E ABANDONO. CRIANÇAS ACOLHIDAS EM CASA LAR. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO PODER FAMILIAR. MEDIDA MAIS SALUTAR PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL DOS INFANTES. EXEGESE DO ART. 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E ART. 1.638, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - Consoante o disposto no art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores", além dos demais deveres previstos no art. 1.634 do Código Civil.

II - Assim, a negligência dos genitores no sentido de não fornecer condições adequadas para o desenvolvimento afetivo, psicológico, moral e educacional da prole implica no descumprimento injustificado dos direitos e obrigações acima expostos, dando azo à destituição do poder familiar, e, assim, recomendável é o encaminhamento dos menores à adoção que, certamente, será a medida mais salutar para a formação e crescimento dos infantes.

0906533-96.2014.8.24.0039

Relator: Gilberto Gomes de Oliveira

Origem: Lages

Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Civil

Julgado em: 11/05/2017

Ementa:

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO DOS AVÓS MATERNS.

PLEITO DE MANUTENÇÃO DOS INFANTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COM VISITAS FAMILIARES. INVIABILIDADE. ESPECIAL ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA.

Com base na doutrina da Proteção Integral, consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito de todas as crianças e adolescentes a convivência familiar em ambiente adequado e que garanta o seu desenvolvimento integral (art. 19 do ECA).

INSTABILIDADE EVIDENTE. NEGLIGÊNCIA EXAUSTIVAMENTE COMPROVADA. SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DOS MENORES CARACTERIZADA. DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. NÃO CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 22 DO ECA. INCIDÊNCIA DO ART. 1.638 DO CC. PERDA DO PODER FAMILIAR CONFIRMADA.

Ante a demonstração de negligência, descaso e abandono afetivo e material por parte dos genitores, bem como do desequilíbrio, instabilidade emocional e ausência de responsabilidade em relação aos filhos pela mãe, além da resistência às tentativas dos programas multidisciplinares em implementar mudança genuína no padrão de comportamento, a destituição do poder familiar é medida que se impõe, a teor do que dispõe o art. 1.638 do Código Civil e art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

NÃO PROVIMENTO DO APELO.

0141904-77.2014.8.24.0000

Relator: Vera Lúcia Ferreira Copetti

Origem: Forquilha

Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público

Julgado em: 22/06/2017

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE. INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NA ORIGEM TRANSITADA EM JULGADO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO SUBSTITUÍDO. ENTE MUNICIPAL QUE POSTULA A IMEDIATA CESSAÇÃO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA. DECISÃO QUE DETERMINA A CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO ATÉ QUE O ADOLESCENTE OBTENHA O TRATAMENTO NO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA ATUAL. PROVIDÊNCIA ADEQUADA. DIREITO À SAÚDE. BEM DA VIDA QUE SE SOBREPÕE À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS ENTES FEDERADOS E À EVENTUAL DANO PATRIMONIAL. RESSALVADO O RESSARCIMENTO DOS VALORES DESPENDIDOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

O Município, embora tenha sua responsabilidade, no que toca à assistência à saúde, restrita aos residentes nos limites de seu território, excepcionalmente pode ser compelido a prestar tal assistência a quem lá não reside.

No caso, a alteração do domicílio do substituído na ação civil pública não pode prejudicar o tratamento necessário para o controle da hipertensão arterial de que padece, porquanto o direito subjetivo em receber o medicamento é assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

TJRS

70072264583

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Santana do Livramento

Relator: Rui Portanova Decisão: Acórdão

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. DIREITO À EDUCAÇÃO. INFANTE QUE APRESENTA NECESSIDADES ESPECIAIS. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHÁ-LO E AUXILIÁ-LO DURANTE

O HORÁRIO ESCOLAR. CABIMENTO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. O direito à educação, especialmente àquelas crianças e adolescentes que possuam necessidades especiais, constitui direito fundamental social, que deve ser assegurado de forma solidária pelos entes federativos, com absoluta prioridade, nos termos dos artigos 208, III, e 227, § 1º, II, ambos da Constituição Federal; artigos 54, III e 208, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e artigos 4º, 58 e 59, todos da Lei n.º 9.394/96. Não afronta a lei decisão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública para o fim de assegurar a efetivação de direito subjetivo constitucionalmente garantido. No caso, é dever do Estado do Rio Grande do Sul fornecer acompanhamento especial na escola para o atendimento das necessidades especiais do infante, portador de paralisia cerebral (hidrocefalia), seqüela motora esquerda e neuropatia auditiva. DERAM PROVIMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70072264583, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 27/04/2017)

ÍTEGRA DO ACÓRDÃO

70072747314

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Cacequi

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS DEMANDAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. INGERÊNCIA INDEVIDA DO JUDICIÁRIO NA ATIVIDADE DO EXECUTIVO. 1. Consoante os arts. 196 e 227 da Constituição Federal, o direito à saúde, superdireito de matriz constitucional, há de ser assegurado, com absoluta prioridade às crianças e adolescentes e é dever do Estado (União, Estados e Municípios), como corolário do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana. 2. Admite-se a solidariedade entre União, Estados e Municípios nas demandas que dizem respeito ao atendimento à saúde, na linha da jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores, ao menos até que o STF dê a palavra final sobre o tema no julgamento de mérito do RE

855.178/SE, cuja repercussão geral já foi admitida. 3. Não há falar em violação do princípio da legalidade, visto que se trata de aplicação da Lei Maior, cabendo ao Judiciário vigiar seu cumprimento. 4. O Poder Judiciário, uma vez provocado, não pode quedar inerte diante da ação (ou omissão) do Poder Executivo que, mesmo na esfera discricionária, entra em confronto direto com o ordenamento jurídico e, sobretudo, a Constituição Federal, sob pena de estar negando a prestação jurisdicional, a todos assegurada. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70072747314, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 27/04/2017)

ÍTEGRA DO ACÓRDÃO

70073255788

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Tramandaí

Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Ementa:

ECA. AÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE JURÍDICO. DESCABIMENTO. ADOLESCENTE PROVAVELMENTE USUÁRIO DE DROGAS. ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE PARA AVALIAÇÃO E EVENTUAL INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE DROGADIÇÃO CASO CONSTATADA A NECESSIDADE. CABIMENTO. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE FORNECÊ-LA. 1. Os entes públicos têm o dever de fornecer gratuitamente o atendimento à saúde de que necessita o adolescente, cuja família não tem condições de custear. 2. A responsabilidade dos entes públicos é solidária e está posta nos art. 196 da CF e art. 11, §2º, do ECA. 3. A prioridade estabelecida pela lei enseja a responsabilização do poder público, sendo irrelevante a alegação de escassez de recursos ou inexistência de leitos em hospitais psiquiátricos, o que o obriga a providenciar e custear tanta a avaliação, como se necessária a internação, ainda que obtidos sem licitação, em estabelecimento particular. 4. Descabida a extinção do processo quando o ECA estabelece tratamento preferencial a crianças e adolescentes, mostrando-se necessário o pronto fornecimento do atendimento à saúde de que necessita o menor. Recurso provido. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70073255788, Sétima

Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 31/05/2017)

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

70072889629

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Lajeado

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. INAPTIDÃO DA GENITORA PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO PARENTAL. ABANDONO, NEGLIGÊNCIA E MAUS-TRATOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A destituição do poder familiar é medida de caráter excepcional, devendo ser adotada apenas em face de grave infração ao melhor interesse da criança 2. No caso, a grave situação de abandono, negligência e maus-tratos ficou devidamente caracterizada. Embora não concorde com a destituição, a genitora não aderiu ao apoio da rede de proteção, mostrando seu descaso em se reestruturar para ter o filho consigo. O infante encontra-se há aproximadamente quatro anos vivendo com a família substituta, sob guarda, e, de acordo com a avaliação psicológica realizada, a família vem proporcionando um ambiente adequado, existindo laços afetivos que fazem com que o infante sinta-se parte de uma família e com uma vida organizada. 3. Logo, embora seja indubitavelmente gravosa e excepcional, a destituição do poder familiar é plenamente justificável no caso, tendo em vista ter restado sobejamente comprovado o reiterado descumprimento injustificado dos deveres inerentes ao poder familiar, razão bastante para o decreto de destituição do poder familiar, com fundamento no art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo que o menino cresça em ambiente que lhe assegure os seus melhores interesses. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70072889629, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 25/05/2017)

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

II - MATÉRIA INFRACIONAL

STJ

RHC 82358 / BA RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2017/0062722-6

Relator(a) Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA (1170)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 27/04/2017

Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE, A SER CUMPRIDA EM COMARCA DIVERSA DA RESIDÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. RELATIVIZAÇÃO DO ART. 124, VI, DO ECA E ART. 42, II, DO SINASE. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS GRAVES. PRECEDENTES. MENOR QUE FORA AMEAÇADO DE MORTE NA SUA CIDADE. APLICAÇÃO DA MEDIDA QUE DECORREU DE PEDIDO DA PRÓPRIA DEFESA EM

ALEGAÇÕES FINAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O objetivo principal da aplicação das medidas socioeducativas é o pedagógico, nos moldes previstos nos arts. 112 a 125 da Lei nº 8.069/90, pois se destinam à formação e reeducação do adolescente infrator, considerado pessoa em desenvolvimento (art. 6º da Lei nº 8.069/90) e sujeito à proteção integral (art. 1º da Lei nº 8.069/90) pelos organismos estatais. Nesse contexto, a adoção da medida ressocializadora mais adequada deve considerar tanto a gravidade do ato infracional como, também, as condições pessoais do menor e as circunstâncias em que o ato fora cometido, visando sempre a reeducação (art. 112, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente) e o resguardo da segurança e incolumidade física e psicológica do menor, retirando, se for necessário, de eventual situação de risco.

- Nos termos do art. 124, VI, da Lei n. 8.069/1990 e art. 49, II, da Lei n. 12.594/2012, é direito do adolescente que praticou ato infracional sem violência ou grave ameaça

permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis. Contudo, este Tribunal Superior assentou que referido direito não é absoluto e deve ser analisado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, de forma a se considerar o histórico infracional, o ato infracional praticado, a necessidade de manutenção da medida expressa no relatório técnico, o plano individual de atendimento, bem como o fato de o menor estar cumprindo a medida em distrito próximo àquele em que residem os genitores ou responsáveis. Precedentes.

- No caso, como enfatizado pelas instâncias ordinárias, o recorrente apresenta histórico infracional, inclusive com a aplicação de medida socioeducativa mais branda, a qual não foi suficiente para afastá-lo do meio criminoso. Ademais, a aplicação da medida de semiliberdade foi requerida pela própria defesa em alegações finais, por ter sido o adolescente ameaçado de morte na cidade em que reside. Neste contexto, afigura-se absolutamente adequado o cumprimento da medida em cidade diversa da que residia.

Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

HC 383577 / SP HABEAS CORPUS 2016/0334338-3

Relator(a) Ministro NEFI CORDEIRO (1159)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 20/04/2017

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -ECA. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. AUSÊNCIA DE VAGA EM UNIDADE PRÓXIMA A RESIDÊNCIA DO MENOR. RELATIVIZAÇÃO DO ART. 49, II, DO SINASE. POSSIBILIDADE. ANÁLISE CASO A CASO.

AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS DENEGADO.

1. A regra prevista no art. 49, II do SINASE deve ser aplicada de acordo com o caso concreto, observando-se as situações específicas do adolescente, do ato infracional praticado, bem como do relatório técnico e/ou plano individual de atendimento. Precedente.

2. A especial situação do paciente e a reiteração em infração grave de mesma natureza, evidencia que a interpretação da regra posta no inciso II, do art. 49 do SINASE deve, necessariamente, ser voltada à proteção integral do adolescente, impossibilitando, assim, sua inserção em meio aberto, pois a internação parece ser a medida mais adequada e proporcional às reais necessidades do menor.

3. É possível a internação de menor em situação conflituosa com a lei em domicílio diverso ao do que residem seus familiares, ainda mais quando há concessão de auxílio financeiro a estes, a fim de que estejam próximos do menor reeducando não havendo que se falar em

interpretação literal do disposto no artigo 49, inciso II do SINASE. Precedentes.

4. Habeas corpus denegado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schiatti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

HC 384707 / ES HABEAS CORPUS 2017/0000933-2

Relator(a) Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA (1170)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 23/05/2017

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO

PRÓPRIO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, COM FUNDAMENTO NO ART. 45, § 2º, DA LEI N. 12.594/12 - SINASE. TRIBUNAL A QUO QUE DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PREVISÃO LEGAL QUE REGULA A EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E NÃO VEDA A APURAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS. PRECEDENTES DESTA CORTE. MENOR QUE AINDA SE ENCONTRAVA EM CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, passou a não admitir o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espécie. No entanto, deve-se analisar o pedido formulado na inicial, tendo em

vista a possibilidade de se conceder a ordem de ofício, em razão da existência de eventual coação ilegal.

- Nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n. 12.594/12, "é vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema".

- Ao analisar o referido tema, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que não é cabível a extinção do processo de apuração do ato infracional sem resolução do mérito, pelo Juízo de 1º grau, por aplicação do mencionado artigo, porquanto o que se apura, quanto ao dispositivo, é a possibilidade de o juízo da execução extinguir a medida extrema imposta a posteriori em sentença socioeducativa, pois não faria sentido impor ao adolescente nova medida de internação, por cometimento de ato infracional anterior ao que ensejou a medida socioeducativa já cumprida ou abrandada. Sobre esse ponto, não se pode perder de vista que a mencionada orientação pressupõe o tramitar de um processo socioeducativo satisfatório (HC

386.304/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 20/04/2017).

- Ademais, considerando o disposto no art. 122, II, do ECA, é fundamental para a definição da medida socioeducativa

mais adequada, o conhecimento, pelo Juízo, do histórico de atos infracionais cometidos pelo menor, o qual restaria prejudicado com a extinção prematura das representações.

- A situação processual delineada no caso, portanto, não impede que o processo de conhecimento tenha o seu curso regular, especialmente tendo em vista o ressaltado pelo Tribunal a quo, no sentido de que o adolescente, na ocasião, ainda estava cumprindo medida

socioeducativa de internação e não se enquadraria na hipótese prevista no mencionado artigo (adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa).

- Habeas corpus não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

ÍNTegra DO ACÓRDÃO

AgInt no REsp 1573110 / RJ AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2015/0312107-1

Relator(a) Ministro NEFI CORDEIRO (1159)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 06/06/2017

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LIBERDADE ASSISTIDA. SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE CIVIL. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as medidas socioeducativas aplicadas ao menor infrator com base no ECA, incluída a liberdade assistida, podem ser estendidas até que ele complete 21 (vinte e um) anos, sendo irrelevante a implementação da maioridade civil ou penal no decorrer de seu cumprimento (AgRg no REsp 1375556/RJ, Rel. Ministra

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 10/12/2013).

2. Agravo regimental improvido.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

TJRJ

0010479-57.2017.8.19.0000 - HABEAS CORPUS

1ª Ementa

Des(a). ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE - Julgamento: 04/04/2017 - QUARTA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA. REGRESSÃO. INTERNAÇÃO-SANÇÃO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO EVADIDO. ACERTO DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Mostra-se correta a decisão que determinou a regressão cautelar do paciente e a expedição de mandado de busca e apreensão em seu desfavor, a fim de possibilitar sua oitiva em audiência, quando somente então o Juízo decidirá pela regressão definitiva ou não da medida aplicada. Ademais, a apreensão do adolescente revela-se necessária inclusive para se dar efetividade à Súmula nº 265 do STJ, pois só assim poderá ele prestar seus esclarecimentos acerca da evasão. Em vista disso, não se verifica nenhuma nulidade na decisão criticada, que está devidamente fundamentada e compatibilizada com os objetivos da Lei nº 8.069/90. ORDEM DENEGADA.

0063233-10.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO - Julgamento: 04/04/2017 - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL ; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AO AGRAVADO FOI IMPOSTA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 157, §3º, SEGUNDA PARTE, DO CP (LATROCÍNIO CONSUMADO ; DUAS VEZES) ; RECURSO DEFENSIVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU AO AGRAVADO O BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO PARA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE ; DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEVE SER MANTIDA ; O RELATÓRIO INTERDISCIPLINAR CONFECCIONADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE FAVORÁVEL À PROGRESSÃO ; O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO OU VINCULADO A QUALQUER RELATÓRIO, CABENDO A ELE DECIDIR DE ACORDO COM O SEU LIVRE CONVENCIMENTO E SUA PERSUASÃO RACIONAL ; ATOS INFRACIONAIS DE EXTREMA GRAVIDADE, O QUE DEMONSTRA O CARÁTER DO ADOLESCENTE, QUE REALIZOU DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA AS DUAS VÍTIMAS DO SEXO FEMININO, QUE VIERAM A MORRER. ADEMAIS, O AGRAVANTE OSTENTA EM SUA FOLHA DE ANTECEDENTES INFRACIONAIS MAIS UMA PASSAGEM, DESTA FEITA, POR TRÁFICO DE DROGAS, SENDO APLICADA INCLUSIVE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ALÉM DISSO, O JOVEM MATHEUS DECLAROU À EQUIPE TÉCNICA QUE NÃO TEM COMO RESIDIR COM SUA MÃE, POIS ESTÁ SENDO AMEAÇADO DE MORTE POR ELEMENTOS QUE RESIDEM PRÓXIMO, NÃO TRAZENDO AOS AUTOS MANIFESTAÇÃO DA SUPOSTA FAMÍLIA QUE IRÁ ACOLHÉ-LO APÓS O TÉRMINO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ; ASSIM, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A EVOLUÇÃO SATISFATÓRIA DO ADOLESCENTE A POSSIBILITAR, NO MOMENTO, O ABRANDAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. TAL MEDIDA OBJETIVA A PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE COM SEU AFASTAMENTO DA CRIMINALIDADE, HAVENDO ELEMENTOS A RECOMENDAR A MANUTENÇÃO DEESTA. A MEDIDA DE INTERNAÇÃO AINDA É A QUE MELHOR SE PRESTA PARA AJUDAR O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI A RETOMAR O CAMINHO DA LICITUDE E RESSOCIALIZAÇÃO, EVITANDO QUE RETORNE ÀS RUAS MUITO RAPIDAMENTE, COMO NO CASO EM COMENTO, PRATICANDO CRIMES, JÁ QUE ATINGIU A MAIORIDADE PENAL, COMO FREQUENTEMENTE ACONTECE. POR FIM, A REFERIDA MEDIDA NÃO É IMUTÁVEL, PODENDO SER MODIFICADA EM RELAÇÃO AO CASO CONCRETO, APÓS DEMONSTRAÇÃO DE MUDANÇA NA CONDUTA DO MENOR VISANDO SEMPRE SUA

RESSOCIALIZAÇÃO, RESSALTANDO, POR OPORTUNO, QUE A AUDIÊNCIA DE REAVALIAÇÃO ESTÁ PRÓXIMA, OU SEJA, 04/04/2017. DESPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.

0188516-74.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO **1ª Ementa**

Des(a). ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE -
Julgamento: 09/05/2017 - QUARTA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/06. LIBERDADE ASSISTIDA. SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. APELAÇÃO MINISTERIAL. MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA. DEFERIMENTO. Inicialmente, cabe ressaltar que não merece prosperar o pedido ministerial de atribuição de efeito suspensivo ao presente apelo, eis que, apesar da revogação do inciso VI do artigo 198 do ECA, o artigo 215 do mesmo diploma legal, que foi integralmente mantido, prevê o recebimento do recurso no efeito suspensivo apenas quando necessário para evitar dano irreparável à parte. Assim, a atribuição do duplo efeito à apelação é excepcional, e, como tal, não deve ser observada no presente caso, eis que a decisão guerreada, apesar de contrariar os interesses do apelado e sua ressocialização, não lhe causa dano irreparável. Por outro lado, o fato de um adolescente infrator atingir a maioridade não provoca, por si só, a interrupção ou a extinção abrupta, automática, compulsória e indiscriminada da medida socioeducativa imposta, eis que, consoante se infere do disposto no artigo 104, parágrafo único, e no artigo 2º, parágrafo único, ambos do Estatuto Menorista, as medidas socioeducativas são aplicáveis às pessoas entre 18 e 21 anos de idade, mediante decisão devidamente fundamentada. A principal finalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente é possibilitar ao menor infrator meios de tratamento aptos a reconduzi-lo ao convívio social. Interromper este processo pelo simples fato de ter o infrator atingido a idade de 18 anos vai de encontro às finalidades do Estatuto e proteger e readaptar a jovem para a vida adulta em sociedade. Ademais, sequer foi demonstrado que o jovem cumpriu, ou deu provas de estar empenhado em cumprir com a medida que lhe foi aplicada. Adotar posicionamento diverso equivaleria a conferir um salvo conduto para a prática de atos infracionais por jovens prestes a completar 18 anos de idade, tornando-os impunes, uma vez que não seriam atingidos pelas normas penais e, também, pelo estatuto menorista. Outrossim, é pacífica a

jurisprudência nos Tribunais Superiores, considerando a interpretação sistêmica da legislação menorista, no sentido de que, para efeitos da aplicação da medida socioeducativa, qualquer que seja ela, deve ser considerada a idade do autor ao tempo do fato, sendo irrelevante a implementação da maioridade civil ou penal no decorrer de seu cumprimento, já que, como visto, o limite para sua execução é 21 anos de idade. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO.

0018679-53.2017.8.19.0000 - HABEAS CORPUS **1ª Ementa**

Des(a). SUIMEI MEIRA CAVALIERI - Julgamento: 09/05/2017
- TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA ANTES DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1) Segundo se extrai dos autos o Paciente e o correpresentado L. B. da S., foram apreendidos no dia 09/04/2017, quando conscientes e voluntariamente, agindo em comunhão de ações e designios entre si, mediante grave ameaça exercida com emprego compartilhado de arma de fogo contra a vítima Lohaine Domingos Freire de Jesus, subtraíram, em proveito da dupla, um veículo FIAT, modelo Idea, de propriedade da respectiva vítima, sendo recebida a representação no dia 10/04/2017, determinada a internação provisória e designada a audiência de apresentação para o dia 09/05/2017. Nesse contexto, fortes são os indícios de materialidade e autoria do ato infracional em tese praticado pelos adolescentes, mediante concurso de agentes e a grave ameaça a pessoa, o que autoriza a medida de internação, consoante disposto art. 122, inciso I, da Lei 8.069/90. Sem embargo, trata-se, na espécie, de internação provisória, medida de caráter cautelar destinada a retirar o menor da situação de risco, não havendo, portanto, que se falar em ofensa aos princípios da presunção de inocência, excepcionalidade e brevidade (artigos 108, p. único, e 174 da Lei 8.069/90). 2) A audiência de custódia não se amolda ao procedimento especial estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe de normas protetivas com o mesmo escopo daquele pretendido com aquela modalidade de audiência. Vale destacar, outrossim, que o art. 7º, 5, preleciona que "Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais [...]". Como pode-se vislumbrar, não foi

outra a posição adotada pelo Legislador Pátrio quando, no artigo 175 da Lei 8.069/90, indicou o Ministério Público - órgão que tem como uma de suas funções estabelecidas pela Constituição da República, a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 129, II, c/c 227, ambos da CF) -, como a autoridade que analisará, prima facie, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do adolescente, em total sintonia com os preceitos indicados pelo Impetrante. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

0006893-47.2015.8.19.0011 - APELAÇÃO **1ª Ementa**

Des(a). KÁTIA MARIA AMARAL JANGUTTA - Julgamento: 20/06/2017 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO. ECA. Ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal. Adolescente que, consciente e voluntariamente, subtraiu uma máquina fotográfica, marca Sony, de propriedade de Thais Correia dos Santos. Procedência. Aplicação de MSE de internação. RECURSO DEFENSIVO. Recebimento do recurso no duplo efeito. Improcedência da representação. Abrandamento da MSE. 1. Não se discute o caráter eminentemente protetivo, disciplinar e educativo das medidas socioeducativas, tampouco que, ao trazer inovações ao instituto da adoção, a Lei nº 12.010/09 revogou dispositivo do artigo 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratava do recurso de apelação, que em princípio, deverá ser recebido em ambos os efeitos, e não mais, apenas no devolutivo, tendo por respaldo o artigo 1.012 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). In casu, trata-se de recurso recebido apenas no efeito devolutivo, ante a necessidade do cumprimento imediato da medida socioeducativa, imprescindível à proteção do adolescente, considerando não apenas suas necessidades pedagógicas, mas, principalmente, a indispensabilidade da imposição de limites para refrear a tendência de reiteração da prática infracional. 2. O seguro conjunto probatório que aponta para a certeza da imputação, especialmente a confissão do adolescente, corroborada pelo depoimento da testemunha Marlon, que o deteve ainda no quintal da casa que invadira para subtrair o bem, deixa sem amparo a pretendida improcedência da Representação. 3. As medidas socioeducativas visam, efetivamente, a proteger e a ressocializar os menores. Não há excesso na aplicação da internação, mas sim, proteção à integridade do adolescente, tanto física quanto psicológica e educacional,

pois ao cumprir a medida, receberá orientação de não mais retornar à atividade que anteriormente praticava. Frise-se que, o adolescente possui outras passagens pelo Juízo menorista, conforme demonstra sua FAI, além de que sua mãe não possui domínio sobre ele, tendo fugido de casa, ameaçando-a de morte se o procurasse e o levasse ao Juízo, agredindo-a fisicamente, ao que a genitora revelou sentir-se mais tranquila quando o filho está apreendido, sendo certo que, o menor admitiu ser usuário de drogas. Patente, portanto, a situação de perigo em que está o adolescente, com a comprovação concreta da situação de excepcionalidade, bem como há seu envolvimento com a marginalidade local, não se afigurando a imposição de medida mais branda suficiente para afastá-lo das práticas infracionais. RECURSO DESPROVIDO.

0235129-21.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO **1ª Ementa**

Des(a). ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO - Julgamento: 06/06/2017 - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DO ARTIGO 157, §2º, II, DUAS VEZES, DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELO DA DEFESA PELA NULIDADE DA SENTENÇA. ALEGA A IMPOSSIBILIDADE DE FIXAR-SE PRAZO MÍNIMO DE DURAÇÃO DA MEDIDA. EM PEDIDO SUBSIDIÁRIO, REQUER SEJA APLICADA A MEDIADA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERARDE ASSISTIDA POR SER A PRIMEIRA PASSAGEM DA REPRESNETADA. Efeito devolutivo. Provimento 165/2012. CNJ e entendimento consolidado no STJ. Adolescente que juntamente com um imputável e um simulacro de arma de fogo assaltou dois taxistas. Materialidade e autoria das condutas praticadas restaram evidenciadas pelo conjunto probatório nos autos. Adolescente em situação de desamparo familiar e social, que confessa fazer uso de maconha e não estudar. Urge a necessidade de resguardar a adolescente do convívio que deu margem à prática do ato infracional e da situação de vulnerabilidade e abandono em que se encontra. Medida de liberdade assistida que não se mostra aconselhável, por exigir um comprometimento da adolescente e de sua família que não se verifica no caso considerado. A aplicação de medida mais branda não atenderia aos princípios referentes à aplicação das medidas socioeducativas, no caso presente. Medida socioeducativa de internação justificada com fundamento na prática de

ato infracional com grave ameaça à pessoa, nos termos do artigo 122, inciso I, do ECA. Recurso desprovido. Unânime.

0235129-21.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO -
Julgamento: 06/06/2017 - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DO ARTIGO 157, §2º, II, DUAS VEZES, DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELO DA DEFESA PELA NULIDADE DA SENTENÇA. ALEGA A IMPOSSIBILIDADE DE FIXAR-SE PRAZO MÍNIMO DE DURAÇÃO DA MEDIDA. EM PEDIDO SUBSIDIÁRIO, REQUER SEJA APLICADA A MEDIADA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA POR SER A PRIMEIRA PASSAGEM DA REPRESNETADA. Efeito devolutivo. Provimento 165/2012. CNJ e entendimento consolidado no STJ. Adolescente que juntamente com um imputável e um simulacro de arma de fogo assaltou dois taxistas. Materialidade e autoria das condutas praticadas restaram evidenciadas pelo conjunto probatório nos autos. Adolescente em situação de desamparo familiar e social, que confessa fazer uso de maconha e não estudar. Urge a necessidade de resguardar a adolescente do convívio que deu margem à prática do ato infracional e da situação de vulnerabilidade e abandono em que se encontra. Medida de liberdade assistida que não se mostra aconselhável, por exigir um comprometimento da adolescente e de sua família que não se verifica no caso considerado. A aplicação de medida mais branda não atenderia aos princípios referentes à aplicação das medidas socioeducativas, no caso presente. Medida socioeducativa de internação justificada com fundamento na prática de ato infracional com grave ameaça à pessoa, nos termos do artigo 122, inciso I, do ECA. Recurso desprovido. Unânime.

TJDF

20140130109574APR - (0010944-65.2014.8.07.0013 - Res. 65 CNJ)

Acórdão Número:1015018

Data de Julgamento:27/04/2017

Órgão Julgador:1ª TURMA CRIMINAL

Relator:GEORGE LOPES

Ementa:

INFÂNCIA E JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO COM CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. IMPROCEDÊNCIA. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Menores aos quais se impuseram medidas socioeducativas de semiliberdade, em razão da prática de ato infracional análogo ao tipo do artigo 157, § 2º, inciso II e V do Código Penal: juntos com outro adolescente, eles subtraíram o automover e objetos de uma mulher aborada na rua, simulando o porte de revólver, tendo ainda lhe restringido a liberdade por tempo juridicamente relevante.

2. O artigo 215 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê efeito suspensivo apenas quando houver risco de dano irreparável, o que não existe quando a decisão tende a ser mais benéfica aos adolescentes para livrá-los da situação de risco inerente ao ambiente sociofamiliar e educacional que os levaram à prática infracional.

3. A gravidade da conduta, praticada com simulacro de arma de fogo, concurso de agentes e restrição à liberdade da vítima, cotejada com o quadro social dos adolescentes, autorizam a medida socioeducativa de semiliberdade.

4. Apelação desprovida.

20170910018542APR - (0001799-89.2017.8.07.0009 - Res. 65 CNJ)

Acórdão Número:1019700

Data de Julgamento:25/05/2017

Órgão Julgador:3ª TURMA CRIMINAL

Relator:WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS BRANDA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO. PRINCÍPIO DA GRADAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

1. Nos termos do art. 215 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o recurso, como regra, será recebido apenas

em seu efeito devolutivo e, excepcionalmente, no efeito suspensivo, quando demonstrada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ao menor. Ausentes os requisitos legais, incabível a concessão do efeito suspensivo pretendido.

2. Inviável o pedido de abrandamento da medida, em face da confissão espontânea, tendo em vista que as medidas socioeducativas aplicadas em sede do direito da infância e da juventude não consistem em imposição de pena nem têm caráter retributivo ou punitivo. A sua principal finalidade é promover a recuperação e a ressocialização do menor infrator.

3. Não há falar em desrespeito ao princípio da gradação das medidas socioeducativas estabelecidas no artigo 112 da Lei 8.069/90, quando o Juiz, fundamentadamente, demonstrou que a internação é a medida mais adequada para a ressocialização do adolescente, especialmente se considerado o seu contexto social e familiar.

4. Mostra-se correta a aplicação da medida socioeducativa de internação ao adolescente que, além de ostentar outras passagens pela Vara da Infância e da Juventude, praticou ato infracional análogo ao crime de roubo, encontra-se em estado de vulnerabilidade social, sobretudo porque não mantém vínculo afetivo com seus familiares.

5. Recurso conhecido e não provido.

20170020118480HBC - (0012764-56.2017.8.07.0000 - Res. 65 CNJ)

Acórdão Número:1024202

Data de Julgamento:08/06/2017

Órgão Julgador:3ª TURMA CRIMINAL

Relator:WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR

Ementa:

Estatuto da Criança e do Adolescente. Habeas Corpus. Ato infracional análogo ao crime de dano. Remissão ministerial como forma de exclusão do processo, cumulada com imposição de medidas socioeducativas de advertência, comprovação de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino e prestação de serviços à comunidade. Anuência do adolescente e do seu representante legal. Sentença homologatória transitada

em julgado. Execução (VEMSE/DF). Posterior alegação da Defensoria Pública do DF de violação ao princípio da defesa técnica (ECA, art. 207). Improcedência ante a inexistência de nulidade. Ofensa ao contraditório e à ampla defesa não demonstrada. Precedentes. Impetração admitida; ordem denegada.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cv 1.0342.16.006926-2/001
0860502-73.2016.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Edilson Fernandes

Data de Julgamento: 25/04/2017

Ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERNAÇÃO DE MENOR EM CENTRO SOCIOEDUCATIVO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ABSOLUTA PRIORIDADE. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA CONTRA O PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que, não havendo entidade exclusiva para a internação de adolescentes na comarca, o menor deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima, devendo ser mantida a decisão impugnada. 2. Não há ingerência indevida nas atribuições do Poder Executivo, mas apenas exercício do controle conferido ao Poder Judiciário quando impõe o cumprimento de obrigação de fazer em processo que objetiva a tutela de direitos assegurados à criança e ao adolescente, que, por se tratarem de pessoas em desenvolvimento, merecem tratamento prioritário por parte dos administradores públicos. 3. O STJ já firmou entendimento no sentido da possibilidade de fixar multa cominatória em desfavor do Poder Público como meio coercitivo para o cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa.

TJSP

0014966-98.2015.8.26.0015 Apelação / Ato Infracional

Relator(a): Dora Aparecida Martins

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Câmara Especial

Data do julgamento: 29/05/2017

Ementa:

APELAÇÃO. Ato infracional equiparado ao delito de tráfico de entorpecentes. Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sentença que julgou procedente a representação e aplicou a medida socioeducativa de internação ao adolescente. Preliminar de nulidade por ilegalidade na busca pessoal realizada, sem fundada suspeita. Não ocorrência. Preliminar afastada. Pleito de improcedência da representação por ausência de provas. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitiva comprovadas. Circunstâncias fáticas que indicam o comércio espúrio. Prova oral a confirmar a propriedade das drogas e sua destinação ao comércio ilícito. Confissão extrajudicial e testemunho policial válido. Pretensão de substituição da medida socioeducativa aplicada por outra mais branda. Impossibilidade. Medida socioeducativa de internação adequadamente aplicada. Antecedentes e circunstâncias pessoais que demandam acompanhamento rigoroso para reeducação e ressocialização do adolescente. Reiteração no cometimento de atos infracionais graves. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recurso desprovido. Visualizar Ementa Completa

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

TJPR

46. 1543329-5

Relator: Ivanise Maria Tratz Martins

Processo: 1543329-5

Acórdão: 47023

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível

Data Julgamento: 17/05/2017

EMENTA:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE PROVIDENCIAR VAGAS EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAMENTO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE

MULTA. (i) ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. (ii) FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AFASTAMENTO.DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS NO PRAZO LEGAL. (iii) MÉRITO. DESCUMPRIMENTO COMPROVADO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 185, §2º, ECA. GRAVE INFRINGÊNCIA LEGAL PELO ESTADO. DEVER DE DAR EFETIVO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS QUE ESTABELECEM OS DIREITOS DOS ADOLESCENTES. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES ESTRITAMENTE PRESERVADO. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO DENTRO DA PREVISÃO E LIMITES CONSTITUCIONAIS, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DA LEI. (iv) CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE.BENEFÍCIO DO ART. 18, LEI Nº 7347/85 QUE NÃO SE ESTENDE AO RÉU.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

1607217-6

Relator: Kennedy Josue Greca de Mattos

Processo: 1607217-6

Acórdão: 51106

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 08/06/2017

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ECA. ATO INFRACIONAL. REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.REVOGABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA.CONSEQUÊNCIA PROCESSUAL. RETOMADA DO PROCEDIMENTO. OFENSA À AMPLA DEFESA NÃO VERIFICADA. SIMPLES CONTINUIDADE PROCESSUAL QUE NÃO ACARRETA PREJUÍZO AO ADOLESCENTE.1. É possível, a revisão, a qualquer tempo, da medida aplicada por força da remissão (art. 128, do ECA), a sentença homologatória de tal benefício também pode ser revista. Agravo de Instrumento - ECA nº 1.607.217-6 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA2. Em caso de descumprimento da medida socioeducativa imposta de forma cumulada com a remissão, deve ser revogado o ato judicial homologatório, permitindo a apresentação de representação, para apuração do ato infracional atribuído ao adolescente.

TJSC

0000032-02.2015.8.24.0045

Relator: Júlio César M. Ferreira de Melo

Origem: Palhoça

Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal

Julgado em: 27/04/2017

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. ART. 157, §2º, INC. I E II, C/C ART. 71 DO CP. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO AFASTADA. NÃO REALIZAÇÃO DE LAUDO INTERDISCIPLINAR QUE NÃO ACARRETA NULIDADE QUANDO PRESCINDÍVEL (ART. 186, ECA). PLEITO DE RECONHECIMENTO DA TENTATIVA RECHAÇADO PELA APLICAÇÃO DA TEORIA DA AMOTIO. PROVA FIRME SOBRE A INVERSÃO DA POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS. INSUBSISTÊNCIA MANIFESTA DA TESE DE AÇÃO EM ESTADO DE NECESSIDADE. ADOLESCENTES QUE DERAM CAUSA AO PERIGO DO QUAL TENTAVAM SE RESGUARDAR (REAÇÃO POPULAR). CORRETA CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DAS CONDUTAS. PROVA QUE DEMONSTROU À SACIEDADE QUE OS REPRESENTADOS, EM UNIÃO DE ESFORÇOS E COM USO DE ARMA, PRATICARAM OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. AFASTADO PLEITO DE DECLASSIFICAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA ARMA UTILIZADA NA PRÁTICA DO ATO ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO. AFASTADA IGUALMENTE TESE DE IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO, ANTE A GRAVIDADE DAS CONDUTAS E O PROPÓSITO REEDUCATIVO E RESSOCIALIZADOR DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (QUE TORNA IRRELEVANTE A VINGANÇA PRIVADA PROMOVIDA PELA POPULAÇÃO). MANTIDA, POR FIM, A A MEDIDA DE INTERNAÇÃO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DAS CONDUTAS, COMETIDAS MEDIANTE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA A PESSOA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0001785-93.2015.8.24.0012

Relator: Roberto Lucas Pacheco

Origem: Caçador

Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal

Julgado em: 27/04/2017

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CÓDIGO PENAL, ART. 157, CAPUT, COM AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DO SEU § 2.º, I E II). PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. INTERNAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO.

IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE INFRACIONAL E PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. DECISUM MANTIDO.

Verificado nos autos que o conjunto probatório é robusto no sentido de apontar a participação efetiva do adolescente na prática do ato infracional - confissão em consonância com os depoimentos das vítimas e demais provas, bem como a apreensão do adolescente na posse de parte da res furtiva e do pé de cabra utilizado na empreitada infracional -, não há falar em improcedência da representação.

TENTATIVA. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. POSSE MANSO E PACÍFICA DA RES. ATO INFRACIONAL CONSUMADO.

Consoante entendimento consolidado nas cortes superiores e neste Tribunal, tem-se que a consumação dos delitos de roubo e de furto e, por extensão, do ato infracional a eles equiparado, ocorre quando o agente detém a posse dos bens subtraídos, ainda que por breve período.

SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA POR MEDIDA MAIS BRANDA. INVIABILIDADE. APRECIÇÃO DA NATUREZA DO ATO INFRACIONAL. GRAVE AMEAÇA À PESSOA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO MANTIDA.

Mostra-se adequada a aplicação da medida socioeducativa de internação ao adolescente que pratica conduta análoga ao crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma e pelo concurso de pessoas (CP, art. 157, § 2.º, I e II), notadamente porque autorizada por lei (Lei n. 8.089/90, art. 122) e porque outra medida não seria suficiente para inibir a reiteração de atos in [...]

0007705-52.2016.8.24.0064

Relator: Getúlio Corrêa

Origem: São José

Orgão Julgador: Segunda Câmara Criminal

Julgado em: 30/05/2017

Ementa:

APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, I), NA FORMA DO ART. 103 DO ECA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

RECURSO DO REPRESENTADO.

PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA, ALIADA AO DEPOIMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA OCORRÊNCIA, QUE GANHA ESPECIAL RELEVÂNCIA EM CRIMES DESSA NATUREZA.

"Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a palavra das vítimas é plenamente admitida para embasar o decreto condenatório, mormente em casos nos quais a conduta delituosa é praticada na clandestinidade" (STJ, Min. Campos Marques).

"Orienta-se a jurisprudência no sentido de que os depoimentos dos agentes policiais merecem credibilidade como elementos de convicção, máxime quando corroborados com outras provas produzidas nos autos, situação da espécie, constituindo-se, assim, elemento apto a respaldar as condenações" (STJ, Min. Nefi Cordeiro).

DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE FURTO - ALEGADA AUSÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA - INVIABILIDADE - VÍTIMA QUE AFIRMA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO - INSTRUMENTO CAPAZ DE INFUNDIR MEDO E DESENCORAJAR QUALQUER REAÇÃO.

Constatado o emprego de grave ameaça para a subtração, mediante o uso de arma de fogo, inviável a desclassificação do crime de roubo para o de furto.

PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE RELATIVA AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO POR FALTA DE APREENSÃO

E PERÍCIA DO OBJETO - IRRELEVÂNCIA - USO DE ARMA ATESTADO PELA VÍTIMA.

"[...] são prescindíveis a apreensão e a perícia na arma de fogo para a incidência da majorante do § 2º, I, do art. 157 do CP quando existirem nos autos outros elementos de prova que comprovem a sua utilização no roubo, como na hipótese, em que há relato da vítima sobre o emprego do artefato" (STJ, Min. Rogério Schietti Cruz).

APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - PLEITO DE ABRANDAMENTO - INEXEQUIBILIDADE - ATO INFRACIONAL PRATICADO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA À PESSOA - NECESSIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO - MEDIDA ADEQUADA.

"[...] não temos dúvida em afirmar que, do elenco das medidas socioeducativas, a que se mostra com as melhores condições de êxito é a da liberdade assistida, porquanto se desenvolve direcionada a interferir na realidade familiar e social do adolescente, [...]"

0019585-56.2015.8.24.0038

Relator: Paulo Roberto Sartorato

Origem: Joinville

Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal

Julgado em: 01/06/2017

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS NA MODALIDADE TENTADA (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA. PRELIMINARES. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECLAMO. IMPOSSIBILIDADE. ADOÇÃO DO SISTEMA RECURSAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMO REGRA GERAL, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 198, CAPUT, DO ECA. CARACTERIZAÇÃO, PORÉM, DA HIPÓTESE EXCEPCIONAL ESTABELECIDA NO INCISO VII DO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL REVOGADO (TAMBÉM PREVISTA NO ART. 1012, § 1º, INCISO V, DO NOVO DIPLOMA PROCESSUAL). DETERMINAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE NO CURSO DO PROCESSO. DEVIDAMENTE

JUSTIFICADA A NECESSIDADE DE IMEDIATO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA SENTENÇA. RECEBIMENTO DO RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. AINDA, ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA RETIRADA DO REPRESENTADO DA SALA DE AUDIÊNCIAS. TESE NÃO ACOLHIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 217 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESENÇA DO DEFENSOR NO ATO. MEDIDA QUE NÃO GEROU PREJUÍZOS. SUSCITADA A NULIDADE DO RECONHECIMENTO REALIZADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA. MÁCULA FULMINANTE INEXISTENTE. IDENTIFICAÇÃO INFORMAL PERFEITAMENTE CAPAZ DE SUBSIDIAR O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PREFACIAIS REJEITADAS. NO MÉRITO, PLEITO PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL ALIADA AOS RELATOS DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS MILITARES. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA NÃO CARACTERIZADA. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO PARA A PROLAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. CAUSAS DE AUMENTO REFERENTES AO EMPREGO DE ARMA E AO CONCURSO DE PESSOAS MANTIDAS INCÓLUMES. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE ABRANDAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA. PARTICULARIDADES DA [...]

TJRS

70072945819

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Viamão

Relator: Rui Portanova

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. ROUBO QUALIFICADO - TRÊS VEZES (CONCURSO DE AGENTES E AMEAÇA EXERCIDA COM ARMA DE FOGO). PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS. CABIMENTO EM FACE DA GRAVIDADE DOS FATOS PRATICADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. PRELIMINAR Intempestividade. Ainda que o recurso de apelação do representado tenha sido interposto fora do prazo (intempestivo), em face dos adolescentes não possuírem "jus postulandi" e a sistemática

do ECA ter como objetivo proporcionar "proteção integral" à criança e ao adolescente, principalmente nos casos em que o adolescente manifesta expressamente seu desejo de recorrer, o recurso deve ser conhecido. MÉRITO Materialidade Boletim de ocorrência, auto de restituição, auto de avaliação indireta e prova oral colhida em juízo que provam a respeito da materialidade do fato praticado. Autoria A autoria dos atos infracionais restou comprovada pela prova oral colhida em juízo. Medida Socioeducativa Certa a materialidade e a autoria, inexistindo causa ou fatores para a improcedência da representação, a aplicação da medida socioeducativa é de rigor. Caso em que, diante da gravidade do fato praticado, vai confirmada a sentença que julgou procedente a representação e aplicou a medida socioeducativa de internação, sem possibilidade de atividades externas, pelos fatos tipificados no art. 157, § 2º, incisos I e II (três vezes), do Código Penal. REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70072945819, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 27/04/2017)

ÍTEGRA DO ACÓRDÃO

70072925589

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. 1. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LAUDO INTERDISCIPLINAR. POSICIONAMENTO UNIFORME ACERCA DA FACULDADE DE O JULGADOR SOLICITAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOMENTE QUANDO ESTIVER EM DÚVIDA QUANTO AO COMPORTAMENTO OU A SANIDADE DO ADOLESCENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 186 DO ECA E DA CONCLUSÃO N.º 43 DO CENTRO DE ESTUDOS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO EGRÉGIO STJ E DESTA CORTE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. 2. ADOLESCENTES RECONHECIDOS PELAS VÍTIMAS, COM SEGURANÇA, DEPOIMENTOS QUE FORAM CONFIRMADOS PELO RESTANTE DA PROVA. VALIDADE DA PALAVRA DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS. 3. MAJORANTE DO

EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO E PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DO POTENCIAL OFENSIVO DO ARTEFATO. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. 4. CABIMENTO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS (ART. 122, INCISO I, ECA). VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA, ÍNSITAS AO CRIME DE ROUBO, E ANTECEDENTES, A AUTORIZAR A MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70072925589, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 26/04/2017)

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

70072871288

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Torres

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DEVIDO AO FATO DE O ADOLESCENTE, NO DECORRER DO ANO, ATINGIR A MAIORIDADE PENAL OU DIANTE DA PRESCRIÇÃO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA PROJETADA. SENTENÇADES CONSTITUÍDA. JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 1.013, § 3º, INC. I DO CPC. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. EXTINÇÃO DA AÇÃO QUANTO AO ADOLESCENTE FALECIDO MANTIDA. PROVA DA RESPONSABILIDADE DE UM DOS ADOLESCENTES PELO ROUBO DO CELULAR. DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DE POLICIAIS. VALIDADE. - MAJORANTES DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS CONFIGURADAS NOS AUTOS. APREENSÃO E PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DO POTENCIAL OFENSIVO DO ARTEFATO. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INSTITUTO DE DIREITO PENAL. INAPLICABILIDADE AOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. - INVIABILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL PARA FURTO,

UMA VEZ QUE RESULTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS QUE O ADOLESCENTE SE VALEU DE GRAVE AMEAÇA PARA GARANTIR A SUBTRAÇÃO, CONDUTA PLENAMENTE CARACTERIZADORA DO TIPO PENAL DE ROUBO. - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS (ART. 122, INCISO I, ECA). VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA, ÍNSITAS AO CRIME DE ROUBO, E ANTECEDENTES A AUTORIZAR MAIOR RIGOR. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70072871288, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 31/05/2017)

ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO

70072396310

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Cachoeira do Sul

Relator: Sandra Brisolará Medeiros

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. CONFISSÃO DO ADOLESCENTE CONFORTADA PELA DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. INVIABILIDADE. ATENUANTES DA VIOLENTA EMOÇÃO E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO CONFIGURAÇÃO E INAPLICABILIDADE. MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS. ADEQUADA E EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, TENDO EM VISTA A GRAVIDADE DO ATO PRATICADO E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE.

1. Não há falar em insuficiência probatória quando a confissão do adolescente vem corroborada pela confissão do comparsa e pelas demais provas produzidas.
2. Inviável a desclassificação para lesão corporal seguida de morte quando, conforme se infere do caderno processual, restou inquestionável o animus necandi.
3. Igualmente não caracterizada a violenta emoção, pois incabível sua arguição quando, após ter deixado o ofendido

praticar sexo oral em si, demonstrando a vítima que pretendia praticar sexo anal, o adolescente, sentindo-se insultado, passa a agredi-lo, sendo seguido nas agressões pelo menor Igor, culminando no óbito. Para que a atenuante em comento se aperfeiçoe, mister que a ação do agente decorra de injusta provocação da vítima, o que, por certo, não ocorreu. A conduta, ao revés, aperfeiçoa o motivo fútil.

4. Considerando que ao adolescente infrator é aplicada medida socioeducativa, e não pena, e, em especial, tendo em vista a finalidade pedagógica, aliada ao caráter retributivo, inaplicável a atenuante da confissão espontânea aos procedimentos infracionais.

5. Diante da natureza do ato infracional praticado, e, em observância ao disposto no art. 122, I, do ECA, nenhum abrandamento merece a medida socioeducativa aplicada - internação sem possibilidade de atividades externas. Entretanto, pequeno reparo merece a sentença, no ponto, pois vedada a fixação de prazo para o seu cumprimento. A internação poderá ser cumprida em no máximo três anos, com reavaliações a cada seis meses, nos termos do art. 121, §§ 2º e 3º, do Estatuto Menorista. APELO DESPROVIDO, E, EX OFFICIO, DETERMINADO O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) ANOS, COM REAVALIAÇÕES A CADA 06 (SEIS) MESES. (Apelação Cível Nº 70072396310, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 31/05/2017)

ÍNTegra DO ACóRDÃO

70073772360 Inteiro Teor: doc.html

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Eldorado do Sul

Relator: Rui Portanova

Ementa:

LAURA APELAÇÃO CÍVEL. ECA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO. MÉRITO. RESPONSABILIDADE DOS ENTES ESTATAIS. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, IMPESSOALIDADE, E DA RESERVA DO POSSÍVEL. PRELIMINAR Não ocorrência da perda do objeto. A concessão e o cumprimento da tutela antecipada não implicam na extinção do processo, pois apenas antecipa efeitos pretendidos na inicial, devendo ela ser

confirmada ou não, com o julgamento do mérito. MÉRITO A condenação do Poder Público para que custeie a internação, ainda que em clínica particular, encontra respaldo na Constituição da República, em razão da proteção integral constitucionalmente assegurada ao direito fundamental à saúde. Responsabilidade Solidária. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental à saúde. Logo, não há em ilegitimidade passiva ou obrigação exclusiva de um deles. Direito à Saúde e Princípios da Eficiência, Impessoalidade, e Reserva do Possível. Do ponto de vista constitucional, é bem de ver que, em razão da proteção integral constitucionalmente assegurada à criança e ao adolescente, a condenação dos entes estatais ao atendimento do direito fundamental à saúde não representa ofensa aos princípios da eficiência, impessoabilidade, e reserva do possível. Direito, Política e Indisponibilidade Orçamentária. A falta de previsão orçamentária do estado para fazer frente às despesas com obrigações relativas à saúde pública revela o descaso para com os administrandos e a ordem constitucional, e que não afasta ou fere a independência dos poderes. REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70073772360, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/06/2017)

ÍNTegra DO ACóRDÃO

70073831372

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Estância Velha

Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A POSSE DE DROGAS. COMPROVADA A MATERIALIDADE E A AUTORIA, DEVE SER MANTIDAS AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS. 1. Comprovadas a autoria e materialidade, procedente a representação, cabível a medida imposta. Há interesse processual do Estado no esclarecimento dos fatos e na imposição da medida socioeducativa para promover a reeducação e o tratamento do infrator, que estava portando droga, motivo pelo qual eventual aplicação de medida socioeducativa poderá ser necessária para traduzir a censura social por tal comportamento. 2. A posse de droga para consumo

pessoal prevista no art. 28 da L. 11.343/06 tem a natureza jurídica de crime e sua prática constitui ato infracional que interessa ao ECA. 3. Estando descrito na lei de tóxicos que constitui crime o uso de drogas, embora de menor potencial ofensivo e com previsão de medidas educativas específicas, o simples fato de ser afastada a aplicação de pena privativa ou restritiva de liberdade, não constitui abolitio criminis. 4. O art. 28 da Lei nº 11.343/06 não contempla apenas a proteção da saúde do usuário de drogas, tendo essa norma penal o propósito de proteger a própria sociedade, pois o uso de drogas afeta a saúde pública e traz como corolário o estímulo ao tráfico e a circulação de substâncias entorpecentes, reclamando a prevenção geral. 6. Segundo o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a medida socioeducativa possui como desiderato principal fazer despertar no menor infrator a consciência do desvalor de sua conduta, bem como afastá-lo do meio social, como medida profilática e retributiva, possibilitando-lhe a reflexão e reavaliação de seus atos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70073831372, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 14/06/2017.